

## ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

## NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

13.30

audiência dia: 29/5/72

172



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

350472  
3504/12  
5.6.72

al.

TRT - SP N.º84/72

9 / 5 / 72



RELATOR: Juiz GILBERTO BARRETO FRAGOSO

REVISOR: Juiz NELSON VIGILIO DO NASCIMENTO

ACORDO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: SANTO ANDRÉ-

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ.

SUSCITADO: PIRELLI S/A CIA INDUSTRIAL BRASILEIRA

09-05  
14.00



Ministério do Trabalho e Previdência Social  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SAO PAULO

DRT-233-216/72 *Dissídio Coletivo*

*Se. Te.*

Sind. dos Trabs. nas Inds. Met. Mecânicas e Mat. Elétrico de Santo André, etc.

Assunto: Mesa Redonda com a ~~empresa~~ <sup>SUB</sup> Pirelli S/A. Cia. Industrial Brasileira.

Distribuição

SACA

T.R.T.

*8472*

**URGENTE**

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

*87/29*

SS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ

C. G. C. M. F. N.º 57.571.077/001

INSCRIÇÃO N.º 626.027.268

BASE TERRITORIAL: RIBEIRÃO PIRES E MAUÁ



RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACÓRDO COM O DECRETO-LEI N.º 5452 1.º DE MAIO DE 1943

SEDE PRÓPRIA: R. D. GERTRUDES DE LIMA, 202 - SANTO ANDRÉ CAIXA POSTAL 78 - TELS. 44-0088 e 44-3784 SUB-SEDE (PRÓPRIA) AV. DA PAZ, 781 - UENINGA SANTO ANDRÉ - TELEFONE 46-1501

09.05 / 14.09

Ilmo. Sr.  
Dr. Aloysio Simões Campos  
D.D. Delegado Regional do Trabalho  
São Paulo

3572 233216  
AL. DE SANTO PAULO  
SANTO ANDRÉ - RJ

Prezado Senhor:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André, Mauá e Ribeirão Pires, por seu Presidente, sub firmado, vem até V.Excia. para o fim de expôr e requer o que segue:-

Aos 31 dias do mês de maio do corrente, vence o - acôrdo coletivo vingente entre êste Sindicato e a empresa PIRELLI S/A - CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA, sita em Santo André, À Av. Alexandre de Gusmão nº. 487.

Cumpridas as formalidades do Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, com a convocação de Assembléia, realizada aos 16 dias do mês de abril de 1972, com o "corum" legal, (editado de convocação anexo), estamos dando inicio as formalidades, para as Celebração de Convenção Coletiva.

Assim encaminhamos a V.Excia, cópia Autêntica da - Ata da Assembléia, contendo as reivindicações dos trabalhadores.

Requer a designação de dia e hora para a realização de Mesa Redonda.

Nêstes Termos  
P. Deferimento  
Santo André, 4 de maio de 1972

*Beneito Marcilio Alves da Silva*  
BENEITO MARCILIO ALVES DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ

C. G. C. M. F. N.º 57.571.077/001

INSCRIÇÃO N.º 626.027.268



BASE TERRITORIAL: RIBEIRÃO PIRES E MAUÁ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO  
TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
ACÓRDO COM O DECRETO-LEI N.º 5452  
1.º DE MAIO DE 1943

SEDE PRÓPRIA:  
R. D. GERTRUDES DE LIMA, 202 - SANTO ANDRÉ  
CAIXA POSTAL 79 - TELS. 44-4088 e 44-5764  
SUB-SEDE (PRÓPRIA) AV. DA PAZ, 781 - UTINGA  
SANTO ANDRÉ - TELEFONE 48-1701

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE ABRIL DE 1972, CONVOCADA NOS TERMOS DO ARTIGO 612 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, PARA FINS DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.....

Aos dezesseis (16) dias do mês de Abril de Hum mil novecentos e setenta e dois (1972), às 9,00 horas, em segunda convocação, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária os trabalhadores do setor metalúrgico da PIRELLI S/A - CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André, Mauá e Ribeirão Pires, à Rua Dona Gertrudes de Lima, 202, nesta cidade, os trabalhadores metalúrgicos da Pirelli S/A., representados por este Sindicato, nos termos do artigo 612, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pelo Decreto-lei 229 de 28 de fevereiro de 1967, conforme edital de convocação publicado no Jornal Diário do Grande ABC, edição do dia 11 de abril de 1972, com a finalidade específica de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: - a). Leitura e aprovação da Ata da Assembléia anterior; b). Discussão e deliberação das reivindicações de natureza econômica e social e das condições para celebração de acôrdo coletivo de trabalho, aplicável no âmbito da referida empresa; c). Indicação e escolha de membros de negociação coletiva de trabalho, representativa dos referidos empregados; d). Deliberação sobre a concessão de autorização as diretorias do Sindicato e da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo, para estabelecerem a negociação coletiva ou instauração de dissídio coletivo. O sr. Presidente do Sindicato deu por aberto os trabalhos, solicitando ao plenário a indicação de dois nomes para funcionarem como secretário e escrutinador, tendo sido indicados os Srs. Lázaro Macêil e Ernesto Sencini respectivamente. Feita a leitura do edital de convocação e em seguida da Ata da Assembléia anterior, a qual submetida a apreciação do plenário a mesma foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente usando da palavra prestou a assembléia esclarecimentos em torno da convenção coletiva de trabalho, ressaltando que com o decreto-lei nº. 229 de 28 de fevereiro de 1967, sofreu várias modificações, dentre elas determinando aos órgãos de classe a obrigatoriedade o cumprimento de disposições pertinentes a convenção coletiva, e a formalização da mesma, disse ainda que somente depois de atendidas as formalidades da convenção é que o Sindicato poderia cogitar da convocação de assembléia para aplicação da lei nº. 4.330 lei de Greve. Assim diz o presidente que esta assembléia tinha por objetivo examinar as reivindicações a serem pleiteadas

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ

C. G. C. M. F. N.º 57.571.077/001

INSCRIÇÃO N.º 626.027.268

BASE TERRITORIAL: RIBEIRÃO PIRES E MAUÁ



RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO  
TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
ACÓRDO COM O DECRETO-LEI N.º 5452  
1.º DE MAIO DE 1943

SEDE PRÓPRIA:  
R. D. GERTRUDES DE LIMA, 202 - SANTO ANDRÉ  
CAIXA POSTAL 79 - TELS. 44-4088 e 44-5764  
SUB-SEDE (PRÓPRIA) AV. DA PAZ, 701 - UTINGA  
SANTO ANDRÉ - TELEFONE 46-1701

-2-

junto a firma para fins de Acôrdio Coletivo. Prosseguindo os trabalhos passou-se para o item b da ordem do dia. A seguir a diretoria do Sindicato apresentou ao plenário uma minuta de reivindicações para facilitar os trabalhos, e em seguida dar a palavra ao plenário, para que o mesmo manifestasse, apresentando emendas, acrescentando itens ou solicitando a retirada de outros considerados inconvenientes. Os itens contidos na minuta são:- 1. Reajustamento salarial de 32% (trinta e dois por cento) a todos os empregados da Pirelli S/A, calculados sobre qualquer tipo de remuneração percebida em 1º de junho de 1971; 2. Para os empregados admitidos após a data base pleiteia-se idêntico reajuste de 32% (trinta e dois por cento) sobre os salários da data de admissão, desde que, com o reajuste acima, não ultrapassem os salários dos mais antigos na mesma função. Neste caso, o reajuste será concedido até o limite do salário do mais antigo; 3. Pagamento em dobro do período de férias; 4. Elevação do salário família de 5% para 10% do salário mínimo regional, extensivo à esposa ou companheira, aos filhos até 18 anos, e, sem limite de idade, aos filhos inválidos; 5. Pagamento em dobro das horas extraordinárias; 6. Estabelecimento de um piso salarial de cr\$. 600,00 (seiscentos cruzeiros); 7. Pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade, independente de ação judicial, desde que as condições insalubres ou perigosas sejam apuradas pelas autoridades competentes do Ministério do Trabalho; 8. Reconhecimento de uma comissão de consulta e colaboração constituída de 10 (dez) delegados, que gozarão de estabilidade provisória na vigência deste acôrdio; 9. Revisão do reajustamento salarial ora concedido após 6 (seis) meses de vigência, aplicando-se o percentual encontrado para aquele período; 10. Permissão da empresa para colocação de um quadro de avisos do Sindicato em cada seção, onde serão afixados os comunicados oficiais da entidade; 11. Sindicalização automática de todos os empregados admitidos pela empresa na vigência deste acôrdio; 12. Reconhecimento dos atestados firmados pelos médicos do Sindicato, para fins disciplinares e salariais; 13. Desconto na folha de pagamento do mês de junho de 1972, de cada empregado associado ou não do sindicato a importância de cr\$. 10,00 (dez cruzeiros) que reverterá em favor da construção da Colônia de Férias dos Metalúrgicos. Pleiteia-se da empresa a doação de uma importância correspondente ao total arrecadado em folha que reverterá para a mesma finalidade; Feita a leitura da minuta, foi dada a palavra ao plenário, para tecerem considerações sobre a mesma. Inscreveram-se pela ordem, o companheiro Ernesto Sencini, José da Cruz, Renato da Gama e Alberto Felipe. Todos os oradores foram unânimes em solicitar ao plenário a aprovação da mesma na íntegra. O presidente da mesa submeteu em votação, as reivindicações

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ

14

C. G. C. M. F. N.º 57.571.077/001

INSCRIÇÃO N.º 626.027.268

BASE TERRITORIAL: RIBEIRÃO PIRES E MAUÁ



RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO  
TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
ACÓRDO COM O DECRETO-LEI N.º 8452  
1.º DE MAIO DE 1943

SEDE PRÓPRIA:  
R. D. GERTRUDES DE LIMA, 202 - SANTO ANDRÉ  
CAIXA POSTAL 79 - TELS. 44-4088 e 44-5764  
SUB-SEDE (PRÓPRIA) AV. DA PAZ, 781 - UTINGA  
SANTO ANDRÉ - TELEFONE 46-1701

-3-

que foram aprovadas por unanimidades. Em seguida passou-se a discutir o item c da ordem do dia, tendo sido indicados, pelo plenário para fazer parte da comissão de negociação coletiva de trabalho os companheiros José da Cruz, Alberto Felipe, Amélio Paulo Tochio, José Sicotti. A seguir passou-se a discutir o item d da ordem do dia, usaram da palavra os Srs. José da Cruz e Renato da Gama, os quais solicitaram ao plenário a aprovação e concessão de autorização as diretorias do Sindicato e da Federação a fim de que as mesmas pudessem realizar gestões junto a firma, visando a celebração de acôrdo coletivo de trabalho, e na hipótese de não ser possível a sua concretização, adotarem as providências necessárias, para a instauração do dissídio coletivo. Colocadas as propostas em votação, foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar em nenhum dos presentes desejando fazer uso da palavra o sr. presidente deu por encerrados os trabalhos às 11,20 horas solicitando a mim secretário geral do Sindicato, Lázaro Madel que lavrasse a presente ata que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos componentes da mesa. Santo André, 16 de abril de 1972.

*Renato da Gama* *Lázaro Madel*  
*Quinto Lencini*



**Poder Judiciário**

1.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ

Proc. n. 5563/68.

EDITAL DE ARREMATACÃO DOS BENS PENHORADOS NA AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO E RESSARCIMENTO DE PERDAS E DANOS REQUERIDA POR BRUNO JOSÉ DANIEL (COM HABILITAÇÃO INCIDENTE DE MARIA CLÉLIA BELLETATO DANIEL E OUTROS) CONTRA ANTONIO DE SOUZA, E S/M. PROCESSO N.º 5563/68, CUJA PRAÇA ENCONTRA-SE DESIGNADA PARA O DIA 11 DE ABRIL DE 1972, ÀS 13,00 HORAS, PRAZO DE 30 DIAS.

O doutor FRANCISCO CÉSAR PINHEIRO RODRIGUES, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta cidade e comarca de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo e Cartório do 1.º Ofício se processam os termos de uma ação Ordinária de Rescisão e Ressarcimento de Perdas e Danos requerida por Bruno José Daniel (com habilitação incidente de Maria Clélia Belletato Daniel e outros, tendo em vista o falecimento do requerente) contra Antonio de Souza e s/m., proc. n.º 5563/68, cuja praça encontra-se designada para o dia 11 de abril de 1972 às 13,00 horas, sendo o presente expedido para tal ato, quando então serão levados à arrematação a quem maior lance oferecer acima da avaliação que é de Cr\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos cruzeiros), os bens penhorados, consistentes no seguinte: "Casa e respectivo terreno, situados na rua São Miguel n.º 51 pm Vila Alpina - Santo André, medindo o terreno que é plano e seco, 1,00 metros de frente para a citada rua, por 22,00 metros da frente aos fundos em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, perfazendo a área de 176 metros quadrados. Sobre dito terreno está construída uma casa assobradada, contendo na parte de cima três quartos e WC, e nos fundos, alago, e nos baixos sala de estar, copa-cozinha, além de quarto de empregada e WC nos fundos, garagem coberta para auto, situada em bairro residencial que possui todos os melhoramentos públicos, construção de luxo, em ótimo estado de conservação, confrontando do lado direito com a casa de n.º 33 e ao lado esquerdo com a de n.º 61, tendo como fechos muros de tijolos revestidos de pedras, medindo sua área total construída 130 metros quadrados". E, para que no futuro não se alegue ignorância é expedido o

presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 16 de fevereiro de 1972. Eu, (as. ilegível), Escrevente autorizado, datilografei e subscrevi.

O Juiz de Direito,

Francisco César Pinheiro Rodrigues  
(DGABC - 11-25/3 e 1/4)

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André, Mauá e Ribeirão Pires.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente edital, ficam convocados os Trabalhadores da Pirelli S/A - Cia Industrial Brasileira, setor metalúrgico, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, nos termos dos artigos 612 da C.L.T., com a redação dada pelo decreto-lei 299 de 28 de fevereiro de 1967, que será realizada no próximo dia 16 de abril de 1972, às 7,00 horas em primeira convocação na sede do Sindicato, sita a Rua Dona Gertrudes de Lima, 202 nesta cidade para deliberarem sobre a seguinte ordem do Dia:

- a) - Leitura e aprovação da ata da Assembléia anterior;
- b) - Discussão e deliberação das reivindicações de natureza econômica e social e das condições para celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável ao âmbito da referida empresa;
- c) - Indicação e escolha de Membros de negociação Eletiva de Trabalho, representativa dos referidos empregados;
- d) - Deliberação sobre a concessão de autorização as Diretorias do Sindicato e da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo, para estabelecerem a negociação coletiva ou instauração de dissídio coletivo.

NOTA: - Não havendo o número legal de 2/3 dos Interessados em primeira convocação, desde já fica marcada a segunda convocação para as 9,00 horas, com o comparecimento de 1/3 dos interessados, realizando a Assembléia no mesmo local e com a mesma ordem do Dia.

Santo André, 11 de abril de 1972.  
(Ass.) BENEDITO MARCILIO ALVES DA SILVA  
PRESIDENTE

**Abandono de Emprego**

De conformidade com o artigo I da CLT, convidamos o Afonso - portador da Carteira Profissional n.º 44.041, série 24, a comparecer à Av. Industrial, 8º andar sob pena de ficar ca o abandono de emprego. Santo André, abril de 1972. MONTIBRAS - Montagens Ltda.

**Juizo de Direito Comarca de Santo André**

2.ª VARA - CARTÓRIO 2.º DE  
EDITAL DE PRAÇA

O doutor JOSÉ SANTANA, Juiz de Direito da segunda Vara Cível desta cidade e Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital conhecimento tiverem, que este Juízo, dia 26 de abril p.f. às 14,30 horas, no local das licitações públicas, no Edifício do Fórum a Motta, 351, para que o Porteiro dos autos públicos pregão de venda e arrematação, a quem oferecer, acima da avaliação que é de 200 (duzentos cruzeiros) o bem abaixo descrito, GRAFICA IMPERIAL LTDA, na Carta Preta do Juízo de Direito de 4ª. Vara da Comarca de Santo André, expedida nos autos de nº 1471/71, BEM: gerador, marca Cimmax, ano de fabricação 1965, pes cúbicos, esmaltada na cor branca". - que ao conhecimento de quem possa interessar o presente que afixado no local de costume na forma da lei. - Santo André, quinze de abril de 1972. - Eu, (as. ilegível), Escrevente, datilografei e subscrevi.

O JUIZ DE DIREITO,  
JOSE SANTANA

**J. Sabat Ltda.**

Estrada do Vergueiro, 2.270 - Itaipava - S. Bernardo do Campo - C.G.C.M.F. p.º 44.350.809/001 - Indústria de Lajes Pré-Fabricadas e Fatos de Cimento.

**Olga Kraysse**

Perdeu cédula de identidade, carteira de motorista, cartão Bradesco. Quem encontrar favor entregar à Rua Sidônio Utinga - S. André. Será gratificado.

**Perdeu-se**

Carteira de Habilitação, Identidade, carteira de Sindicato. Entregar à rua nº 325 - R. Paraíso, com sr. Ivo Paschoalimoto.

**Cert. de Propriedade**

Perdeu-se, do Carro Chevrolet 1968, nº 9202, de Nilson José Barricheiro, se a quem encontrar favor entre em contato com o proprietário, comunicando pelo telefone 46-3377.

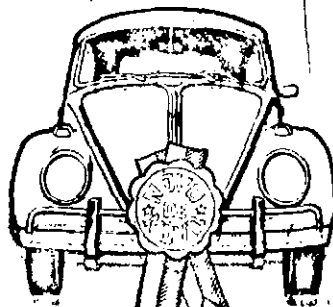
**GAXINCO IND. E COM. LTDA.**  
RUA RIO GRANDE DO NORTE, 458  
FONE: 46-2024 e 46-1350 - STA TEREZINHA

**COMPENSADOS E DURATEX**  
Os melhores preços da praça  
**PEROBA - PINHO - CABREUVA - CEDRO**  
em bitolas normais e especiais.

**MADERAS EM GERAL PARA INDÚSTRIA E OUTROS FINS**

**Cibramar. Novo-de-novo honesto.**

A Cibramar não quer saber de vender carros usados com defeitos camuflados. A Cibramar só vende carros da linha novo-de-novo revisados, com garantia, verdadeiramente honestos. Compre hoje, sem nenhuma entrada, seu VW da linha novo-de-novo. E comece a pagar somente daqui a 30 dias. Faça o melhor negócio de sua vida indo à Cibramar.



Ela compra, troca e vende VW usados. Aberta aos sábados até a 1 da tarde.

TIPO	ANO	PREÇO	COM SEM NENHUMA ENTRADA
Sedan	68	9.500,00	24 x 582,00

**(CIBRAMAR)**

apresentar-se à Rua Armemo

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ

C. G. C. M. F. N.º 57.571.077/001

INSCRIÇÃO N.º 626.027.268



BASE TERRITORIAL: RIBEIRÃO PIRES E MAUÁ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO  
TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
ACÓRDIO COM O DECRETO-LEI N.º 5462  
1.º DE MAIO DE 1943

SÉDE PRÓPRIA:  
R. D. GENTILDES DE LIMA, 302 - SANTO ANDRÉ  
CAIXA POSTAL 78 - TELS. 44-4000 e 44-3784  
SUB-SÉDE (PRÓPRIA): AV. DA PAZ, 791 - UTINGA  
SANTO ANDRÉ - TELEFONE 44-1701

Minuta de reivindicações dos Trabalhadores  
Metalúrgicos da Pirelli.

1. Reajustamento salarial de 32% (trinta e dois por cento) a todos os empregados da Pirelli, calculados sobre qualquer tipo de remuneração percebida em 1.º de junho de 1971;
2. Para os empregados admitidos após a data base pleiteia-se idêntico reajuste de 32% (trinta e dois por cento) sobre os salários da data de admissão, desde que, com o reajuste acima, não ultrapassem os salários dos mais antigos na mesma função. Nesse caso, o reajuste será concedido até o limite de salário do mais antigo;
3. Pagamento em dobro do período de férias;
4. Elevação do salário família de 5% para 10% do salário mínimo regional, extensivo a esposa ou companheira, aos filhos até 18 anos, e, sem limite de idade, aos filhos inválidos;
5. Pagamento em dobro das horas extraordinárias;
6. Estabelecimento de um piso salarial de Cr\$. 600,00 (seiscentos cruzeiros);
7. Pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade, independentemente de ação judicial, desde que as condições insalubres ou perigosas sejam apuradas pelas autoridades competentes do Ministério do Trabalho;
8. Reconhecimento de uma comissão de consulta e colaboração, constituída de 10 (dez) delegados, que gozarão de estabilidade provisória na vigência deste acôrdo;
9. Revisão do reajustamento salarial ora concedido após 6 (seis) meses de vigência, aplicando-se o percentual encontrado para aquele período;
10. Permissão pela empresa para colocação de um quadro de avisos do Sindicato em cada seção, onde serão afixados os comunicados oficiais da entidade;
11. Sindicalização automática de todos os empregados admitidos pela empresa na vigência deste acôrdo;
12. Reconhecimento dos atestados firmados pelos médicos do Sindicato, para fins disciplinares e salariais;
13. Desconto na fôlha de pagamento do mês de junho de 1972, de cada empregado associado ou não do sindicato, a importância de Cr\$. 10,00 (dez cruzeiros) que reverterá em favor da construção da Colonia de Férias dos Metalúrgicos. Pleiteia-se da empresa a doação de uma importância correspondente ao total arrecadado em fôlha que reverterá para a mesma finalidade;

segue.../.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ

C. G. C. M. F. N.º 57.571.077/001

INSCRIÇÃO N.º 626.027.268



BASE TERRITORIAL: RIBEIRÃO PIRES E MAUA

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO  
TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
ACÓRDO COM O DECRETO-LEI N.º 5462  
1º DE MAIO DE 1943

SÉDE PRÓPRIA:  
R. D. GERTRUDES DE LIMA, 202 - SANTO ANDRÉ  
CAIXA POSTAL 76 - TELS. 44-4088 e 44-5784  
SUB-SÉDE (PRÓPRIA): AV. DA PAZ, 781 - UTINGA  
SANTO ANDRÉ - TELEFONE 44-1701

fls.2

14. Duração de 1 (hum) ano com início em 1º de junho de  
1972 e término em 31 de maio de 1973.

Santo André, 17 de abril de 1972

*Benedito Marcílio Alves da Silva*  
Benedito Marcílio Alves da Silva  
Presidente

ja./

-991/72

4 de maio de 1972

Srs. Diretores da Pirelli S/A- Cia. Industrial Brasileira

09-05-

14.00

Amando Nascimento Falleiros

P/

# AR

REGISTRADO N.º \_\_\_\_\_

*19*  
*Rui*

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Pirelli S/A-Cia.Inds.Brasileira

Enderço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em \_\_\_\_\_ de PIRELLI S/A. de 19 \_\_\_\_\_

Recebi do Destinatário

05/5/72

*Jda*

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

**PIRELLI**

9/10  
1971

Pirelli S. A. Companhia Industrial Brasileira Al. Barão de Piracicaba 740 S.P. Brasil C.P. 7163 Tel. 220 80 11 e 220 45 22  
End. Tel. Pirelcabla Telex 021-881 e 882 Fábricas Av. Alexandre de Gusmão 487 Tel. 44 4555 C.P. 22 Sto. André São Paulo

**ACÔRDO COLETIVO FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DOS MUNICÍPIOS DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES, E A PIRELLI S.A.-COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA.**

5/27/71

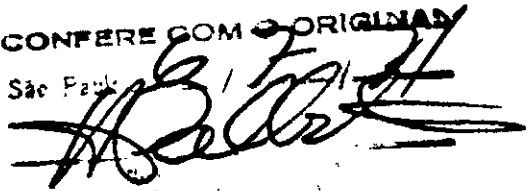
Entre o Sindicato supra mencionado, representante da categoria profissional contida na sua designação; e a PIRELLI S.A.- Companhia Industrial Brasileira, estabelecida com fábricas de cabos e de condutores elétricos, a Avenida Alexandre de Gusmão, 487, Santo André, e com escritórios em São Paulo, à Alameda Barão de Piracicaba, 740, fica justo e contratado o presente Acôrdo Coletivo para aumento de salários de seus empregados, que se regerà pelas condições seguintes:

- a) a segunda contratante- PIRELLI S.A.- Companhia Industrial Brasileira concederá aos seus empregados, admitidos até 31 de março de 1971, um aumento geral de salários correspondente a 22% (vinte e dois por cento) calculados sobre os salários de 1º de junho de 1970, a cujo resultado se somarão os aumentos individuais espontâneos, porventura, concedidos entre 01.06.70 até 31.05.71;
- b) os empregados admitidos entre 01.06.70 e 31.03.71 receberão 22% sobre seu salário de admissão, a cujo resultado se somarão os aumentos individuais espontâneos concedidos até 31.05.71.
- c) para os empregados admitidos nos meses de abril e maio de 1971 o aumento corresponderá a 2/12 e 1/12 de 22%, respectivamente, sendo certo que, após o término do contrato de experiência, ser-lhes-ão garantidas as condições que tenham sido ajustadas por ocasião da admissão;
- d) os aumentos previstos nas letras "a", "b" e "c" não estarão sujeitos a máximo e mínimo salarial;
- e) a duração do presente Acôrdo Coletivo será de 01.06.71, até 31.05.72.

O presente Acôrdo Coletivo põe fim a qualquer processo coletivo de revisão salarial em andamento, administrativo e judicial, ficando as custas a cargo dos contratantes, em partes iguais.

CONFERE COM O ORIGINAL

São Paulo

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. B. Costa' or similar, written over the printed text.

2017/11/21 14:04

**PIRELLI**

-2-

Pirelli S. A. Companhia Industrial Brasileira Al. Barão de Piracicaba 740 S.P. Brasil C.P. 7163 Tel. 220 80 11 e 220 48 22  
End. Tel. Pirelcable Telex 021-881 e 882 Fábricas Av. Alexandre de Gusmão 487 Tel. 44 4555 C.P. 22 Sto. André São Paulo

O Sindicato, primeiro contratante, para celebração do presente Acôrdio Coletivo, na pessoa de seu Presidente, está devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria interessada, na forma da lei, conforme ata anexa ao processo do dissídio coletivo.

Fica, outrossim, justo e contratado que, do pagamento dos salários do mês de junho de 1971, a PIRELLI S.A.- Companhia Industrial Brasileira, de acôrdio com a resolução e autorização da Assembléia Geral dos Trabalhadores e de conformidade com o que dispõem os artigos 462, 513 e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, descontará dos empregados, filiados ao primeiro contratante para fins de contribuição sindical, associados ou não, e beneficiados pelos reajustes previstos neste contrato, a importância única de Cr\$10,00 (Dez cruzeiros), recolhendo-se diretamente aos cofres do Sindicato ora contratante. O montante dos descontos será destinado para a construção da colônia de férias na Praia Grande, neste Estado..x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

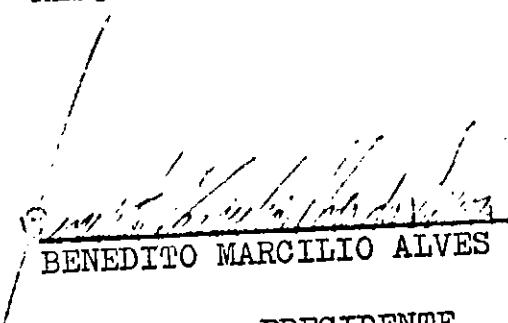
São Paulo, 28 de maio de 1971

PIRELLI S.A. - Cia. Ind. Brasileira

PP

PP

SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,  
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉ  
TRICO DOS MUNICÍPIOS DE SAN  
TO ANDRÉ, MAUÁ E RIBEIRÃO PI  
RES.

  
BENEDITO MARCILIO ALVES DA SILVA

PRESIDENTE



*[Handwritten signature]*

*[Faint, illegible text]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

*9/12*  
*[Signature]*

PROCESSO TRT/SP 82/71 A DISSÍDIO COLETIVO (ACÓRDO) SANTO ANDRÉ  
ACÓRDÃO Nº /71

*3996*

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP 82/71 A), (Acórdo) de Santo André, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ e como suscitada PIRELLI S/A CIA INDUS TRIAL BRASILEIRA;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, da 2ª Região, por unanimidade de votos, em homologar o acórdo de fls., para que produza efeitos legais. Custas - em partes iguais sobre cr\$800,00.

São Paulo, 14 de junho de 1971

<i>[Signature]</i>	PRESIDENTE
HOMERIO DINIZ GONÇALVES	
<i>[Signature]</i>	RELATOR
GILBERTO CARRETO FRAGOSO	
<i>[Signature]</i>	PROCURADOR
VINICIUS FERNAZ TORRES (CIENTE)	

RACL

R:18/6/71

D:18/6/71

CONFIDENTIAL  
6/10 F-100-100000  
*[Handwritten signature]*  
CONFIDENTIAL  
6/10 F-100-100000

29  
DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO  
Alameda Barão de Piracicaba, 740  
Fone 51-0131 Telex 021.558  
Caixa Postal 7.183 - São Paulo  
End Telegráfico PIRELCABLE

FÁBRICAS

Av. Alexandre de Gusmão, 487  
Caixa Postal 22 - Fone 44-4555  
SANTO ANDRÉ - S P

PIRELLI  
S. A. COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA

ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DOS MUNICÍPIOS DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES, E A PIRELLI S/A - COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA.

Entre o Sindicato supra mencionado, representante da categoria profissional contida na sua designação, e a PIRELLI S/A - Companhia Industrial Brasileira, estabelecida com fábricas de cabos e condutores elétricos à Avenida Alexandre de Gusmão, 487, Santo André, e com escritórios em São Paulo, à Alameda Barão de Piracicaba, 740, fica justo e contratado o presente Acôrd Coletivo para aumento de salários de seus empregados, que se regerá pelas condições seguintes:

- a) a segunda contratante - PIRELLI S/A - Companhia Industrial Brasileira, concederá aos seus empregados, admitidos até 31/03/70, um aumento geral de salários correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) calculados sobre os salários de 1º de junho de 1969, a cujo resultado se somarão os aumentos individuais esporádicos porventura concedidos entre 01/06/69 até 31/05/70;
- b) para os empregados admitidos nos meses de abril e maio de 1970 o aumento corresponderá a 2/12 e 1/12 de 24% respectivamente, sendo certo que, após o término do contrato de experiência, ser-lhes-á garantida a complementação do aumento previsto na letra "a" acima, desde que outras condições não tenham sido ajustadas por ocasião da admissão;
- c) os aumentos previstos nas letras "a" e "b" não estarão sujeitos a máximo e mínimo salarial;
- d) a duração do presente Acôrd Coletivo será de 01/06/70 até 31/05/71.

O presente Acôrd Coletivo põe fim a qualquer processo de revisão salarial em andamento, administrativo e judicial, ficando as custas a cargo dos contratantes, em partes iguais.

O Sindicato, primeiro contratante, para celebração do presente Acôrd Coletivo, na pessoa de seu Presidente, está devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria interessada, na forma da lei, conforme ata anexa ao processo de dissídio coletivo.

../.

Confere com o original  
São Paulo, 20 de Maio de 1970

*Heitor*

\_\_\_\_\_  
Diretor do Serviço Judiciário  
Tribunal - 2ª Região

30

9/11/70

DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO  
Alameda Barão de Piracaba, 740  
Fone 51-0131 Telex 021.559  
Caixa Postal 7.163 - São Paulo  
End. Telegráfico PIRELCABLE

FÁBRICAS  
Av. Alexandre de Gusmão, 487  
Caixa Postal 22 - Fone 44-4555  
SANTO ANDRÉ - S.P.

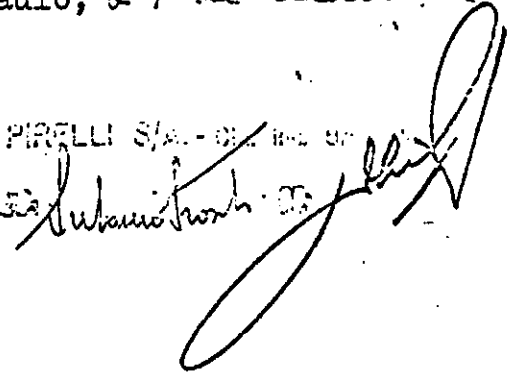


PIRELLI S. A. COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA

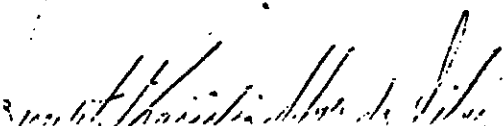
.2.

- 4) Fica, outrossim, justo e contratado que, com o pagamento dos salários do mês de junho de 1970, a PIRELLI S/A - Companhia Industrial Brasileira, de acôrdo com a resolução e autorização da -- Assembléia Geral dos Trabalhadores e de conformidade com o que -- dispoem os artigos 462, 513 e 612 da Consolidação das Leis do Tra- balho, descontará dos empregados, filiados ao primeiro contratante para fins de contribuição sindical, associados ou não, e bene- ficiados pelos reajustes previstos neste contrato, a importância única de Cr\$ 5,00 ( cinco cruzeiros ), recolhendo-se diretamente aos cofres do Sindicato ora contratante. O montante dos descontos será destinado para a construção da colônia de férias na Praia Grande, neste Estado. x-

São Paulo, 29 de maio de 1970

PIRELLI S/A - Diretor de  
S. S. Substituição  


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂN-  
NICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DOS  
MUNICÍPIOS DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ  
E RIBEIRÃO PIRES.

  
BENEDITO MARCILIO ALVES DA SILVA  
PRESIDENTE

Confere com o original  
São Paulo, 20 de 1970

Procurador

Ilma Cecchi  
Dir. Serv. Judiciário  
TST - 2ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP-89/70-A DISSÍDIO COLETIVO (ACÓRDO)

30/15  
ES

SANTO ANDRÉ-SP

ACÓRDÃO


Nº 3163 /70

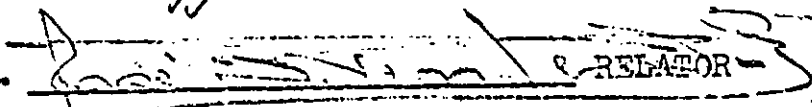
V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de Dissídio Coletivo (Acôrdo) (Processo TRT/SP-89/70-A) de Santo André, neste Estado, em que figuram, como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ e como suscitado PIRELLI S/A. COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA;


ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o acôrdo de fls., para que produza efeitos legais, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Reginaldo Mauger Allen, Wilson de Souza Campos Batalha e Albino Feliciano da Silva.

Custas em partes iguais sôbre R\$ 800,00.

São Paulo, 8 de junho de 1970.

  
\_\_\_\_\_  
HOMERO DINIZ GONÇALVES PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ TEIXEIRA PENTEADO RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
PROCURADOR

P VINICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE)

L.R.

R.11/6/70

D.12/6/70

conferido



Confere com o original  
São Paulo, 20 de 1972

*Atalaia*

Rua Ca. 111  
Dir. Serv. Judiciário  
TNT - 2.º andar



*Handwritten signature and initials*

ACORDÃO  
(Ac. RR-379/70)

PROC. Nº TST-RO-MA-132/70.

J/JR

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário nº TST-RO-MA-132/70, em que é Recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André e Pirelli S.A. Companhia Industrial Brasileira:

Contra a v. decisão homologatória de acôrdo celebrado entre partes, recorre, ordinariamente, a d. Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região, por que o percentual acordado fôra superior a 2% ao encontrado pelo D.N.S.

Contra-arrazado o recurso, a fls. 54 opina a ilustrada Procuradoria Geral pelo provimento do apêlo para reduzir a taxa do aumento para 22%.

É o relatório.

V O T O

No caso em apreciação, além da manifesta distorção salarial entre categorias da mesma região geo-econômica, a empresa, parte do dissídio, mantém duas fábricas distintas na mesma localidade, cujos empregados integram sindicatos diversos, dada a atividade específica de cada fábrica.

Dai, posto em dois dissídios, os índices apurados para os reajustamentos pleiteados pelos respectivos Sindicatos, foram diversos, acusando, entre as ca

*Handwritten signature*



CONFERENCE  
C20 P  
*[Handwritten signature]*  
SU  
1974/11/21

\* 2  
*[Handwritten signature]*

PROC. Nº TST-RO-HA-132/70.

as categorias uma distorção criadora de odiosa discriminação.

Assim, nego provimento ao recurso.

Isto pôsto:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho em negar provimento ao recurso, por maioria de votos, vencido inclusive, o Sr. Ministro Relator.

O Sr. Ministro Rodrigues Amorim requereu justificação do voto.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1970.

*[Handwritten signature]*

Arnaldo Lopes Sussekind

Presidente no imp. event. do efetivo.

*[Handwritten signature]*

Jeremias Marrocos

Relator ad hoc

Ciente.

*[Handwritten signature]*  
Marco Aurélio Frates de Macêdo

Procurador Geral .

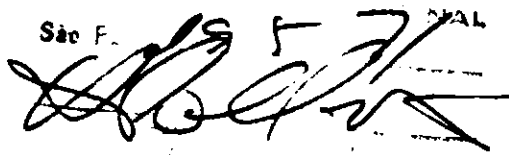
VOTO VENCIDO DO SR. MINISTRO RODRIGUES DE AMORIM.

1 - O argumento dos recorridos para justificar a majoração superior aos índices oficiais fixa-se no critério do princípio da isonomia, eis que outros trabalhadores do mesmo estabelecimento e empresa, situado em Santo André, agrupados na categoria dos empregados do setor da borracha, haviam celebrado um acordo à razão de 24 %

CONFIDENTIAL

São Paulo

57

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'H. B. K.', written over a set of horizontal lines.

CONFIDENTIAL

PROC. Nº TST-RO-HA-132/70.

à razão de 24 %, razão da proposta aceita nessa base.

Sem dúvida de que o argumento é poderoso. Todavia, o interesse nacional representado pela política antiinflacionária sobreleva-se aos interesses individuais ou de grupo, por mais respeitáveis que sejam.

Certo que a majoração salarial acordada e homologada judicialmente extravasou os índices previstos expressamente em lei.

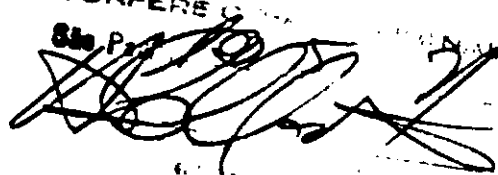
Não se discute o interesse das partes em manter entre os grupos profissionais que compõe o complexo industrial da suscitada o critério de isonomia salarial, solução perfeitamente compreensível e louvável.

Todavia reajustamentos salariais superiores aos índices oficiais não podem receber a chancela do Judiciário.

Nada impede, entretanto, que a suscitada para atender à sua política de salários majore, exponetaneamente, os salários da categoria que tiver sido menos beneficiada pelos índices oficiais verificados de acordo com a lei.

Os reflexos são diferentes. Enquanto a majoração concedida nos limites dos índices oficiais reflete, em cadeia, de forma mais benígna, dentro dos esquemas traçados, no aumento do custo de vida, o contrário ocorre quando é concedida majoração superior aos índices oficiais. O esquema, nesta hipótese, sofre as conseqüências do desequilíbrio, anulando-se, assim, o esforço antiinflacionário em que está empenhado o governo.

Neste caso, a Justiça não deve chan-

CONFERS  
8th P  
  
TO THE

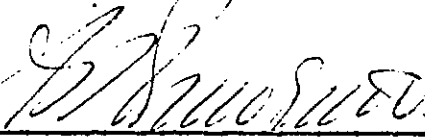
\* 4  
110  
119  
H.C.

PROC. Nº TST-RO-MA-132/70.

chancelar com a homologação deferida um reajustamento sala  
rial em bases superiores aos índices oficiais verificados  
a fls. 22/23, que é de 21,59%, praticamente confirmado pelo  
D.N.S., que ofereceu o índice de 21,52%.

2 - Assim, arredondando, dou provimen  
to ao recurso para reduzir o reajustamento ao percentual de  
22%.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1970.



Rodrigues de Amorim



CON

SAC

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the end.

NAME  
(MR. SAY...)  
SUBSTITU...  
TELEPHONE NO. 104



9/20  
2

Aos nove dias do mês de maio de 1972, às 14.00 horas, na Sala-de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Armando Tommasi, funcionário, compareceram: o Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico - de Sto. André, representado pelo sr. Benedito Marcilio Alves da Silva, Presidente; Ernesto Sencini, Tesoureiro e Antonio Francisco de Jesus, Diretor; a S/A, digo, PIRELLI S/A-CIA INDUSTRIAL BRASILEIRA, representada pelo Dr. Emanuele Sessarego, e Antonio Trovati, respectivamente Gerente e Vice-Gerente de Relações Industriais, acompanhados pelo Dr. Alberto Pimenta Júnior, Advogado. Pelo presidente do Sindicato foi dito que ratificava os - termos do pedido inicial. Pela empresa foi dito que não podendo aceitar as novas condições propostas pelo sindicato, requeria - fôssem os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do - Trabalho, para a competente instauração do dissídio coletivo, - com o que concordou a entidade sindical. Pela empresa foi ainda requerido, tendo sido dado vista ao sindicato, fôssem juntados os acôrdos para reajustamento de salários referentes a 1971 e 1970, o que foi deferido pelo presidente dos trabalhos. Nada - mais.....

*Armando Tommasi*  
*Benedito Alves da Silva*     *Ernesto Sencini*     *Antonio Francisco de Jesus*  
*Antonio Trovati*     *Dr. Emanuele Sessarego*



*f 21  
afu*

Senhora Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André, solicitou fôsse convocada a empresa PIRELLI S/A- COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA, com a finalidade de em mesa redonda ser discutida a possibilidade de um acôrdo para reajustamento salarial dos trabalhadores da categoria que representa.

Marcada reunião para a data de hoje, as partes após discutirem a matéria, não se conciliaram, tendo sido requerida de comum acôrdo a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para fins de instauração de dissídio coletivo.

À consideração de V.Sa., opinando pela remessa dos autos àquela Côrte.

São Paulo, 09 de maio de 1972

*[Handwritten Signature]*  
ALVARO NASCIMENTO FALLEIROS  
P/ CHEFE DA SEÇÃO

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho.

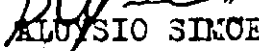
São Paulo, 09 de maio de 1972

*[Handwritten Signature]*  
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI  
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

ENCAMINHE-SE ao Egrégio  
Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 09 de maio de 1972

  
ALUYSIO SIMOES DE CAMPOS  
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO  
JOSÉ MOURA NEVES  
Substituto

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO  
DE COMUNICAÇÕES  
RECEBIDO EM 9 / 5 / 72

22  
A

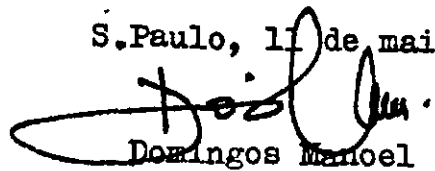
EXMO. SR. PRESIDENTE,

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André, cumpridas as exigências legais requer a instauração do presente dissídio coletivo, contra a empresa Pirelli S/A. Companhia Industrial Brasileira.

Quanto à reconstituição salarial, já existem nos autos os elementos necessários.

A consideração de V. Ex<sup>ª</sup>.

S. Paulo, 11 de maio de 1972

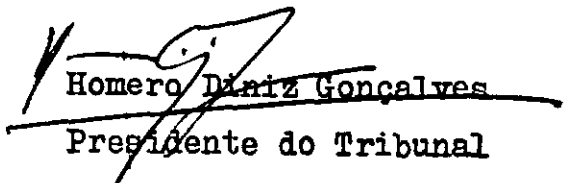


Domingos Manoel Escalera  
Secretário do Tribunal

Ao Serviço de Estatística para proceder à reconstituição salarial, em conformidade com o Prejulgado 38, do C. Tribunal Superior do Trabalho e com a Lei 5451/68.

A seguir, designe-se audiência de instrução e conciliação, notificadas as partes.

S. Paulo, 11 de maio de 1972



Homero Diniz Gonçalves  
Presidente do Tribunal

**JUNTADA**

Nesta data junto aos presentes autos  
o seguinte documento:

Calculo de substituição  
acelerada

São Paulo, 18 | 5 | 72

Mutan

23

*AV*

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,  
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 84/72 A- DISSÍDIO COLETIVO - SANTO ANDRÉ SP

SUSCITANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, =  
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ

SUSCITADO - PIRELLI S/A. COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
junho 70	100	1,46	146,00
julho	100	1,44	144,00
agosto	100	1,41	141,00
setembro	100	1,39	139,00
outubro	100	1,35	135,00
novembro	100	1,33	133,00
dezembro	100	1,31	131,00
janeiro 71	100	1,30	130,00
fevereiro	100	1,29	129,00
março	100	1,26	126,00
abril	100	1,24	124,00
maio	100	1,23	123,00
junho (122)	127,40	1,21	154,15
julho	127,40	1,19	151,60
agosto	127,40	1,16	147,80
setembro	127,40	1,14	145,25
outubro	127,40	1,13	144,00
novembro	127,40	1,12	142,70
dezembro	127,40	1,10	140,15
janeiro 72	127,40	1,09	138,90
fevereiro	127,40	1,07	136,30
março	127,40	1,05	133,80
abril	127,40	1,03	131,25
maio	127,40	1,01	128,70
			3.295,60

24  
20

3.295,60	:	24	=	137,31	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
137,31	x	1,06	=	145,55	
145,55	:	127,40	=	1,1425	. . . 114,25
114,25	-	100	=	14,25 %	
14,25 %	+	3,50%	=	17,75 %	. . . 1,1775
127,40	x	1,1775	=	150,05	
150,05	:	122	=	1,2300	. . . 123,00
123,00	-	100	=	23,00 %	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de junho de 1971.  
(122 x 1,0441 = 127,40)  
(coeficientes aplicados por extrapolação)

SÃO PAULO, 18 DE maio DE 1.972

*Milton Roberto*  
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA  
E ESTUDOS ECONÔMICOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
2ª REGIÃO - S.P.  
S. E. E. E. - S. J.





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO  
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.  
 PROC. Nº 84/72 A

000954 EMITIDO EM 15.5.

S	ZONA
O	

NOVE Sind.Trabs.I nds. M et.Mec. e Mat.  
Eletrico de Sto.Andre  
 RUA R.D. Gertrudes, 202 -

BAIRRO \_\_\_\_\_ VILA \_\_\_\_\_

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: 23.5.72
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM

15 DE 6 DE Maio 1972 HS

ASSINATURA

*Bruno Antônio da Silva*

NOME POR EXTENSO

25  
201

000954

~~000954~~

15

maio

Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. Metalúrgicas, Mecânica e de Material Elétrico de Santo André

84/72 A

Vs. Sãas.

Pirelli S/A. Indl. Brasileira

23

MAIO

72

13,30

treze e trinta

*J. M.*

26  
28

C950/72

15

maio

| PIRELLI S/A. COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA

84/72 A

Sind. dos Trabs. nas Inds. Met. Mec. e Matl. Elétrico de  
Santo André  
Vs. S<sup>as</sup>.

23

maio

72

13,30

treze e trinta

*Ju.*



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT

~~XXXXXXXXXX~~  
J.C.J.

PROC. Nº 84/72 A

00095 **O** EMITIDO EM 15.5.

S	18
O	
ZONA	

NOME PIRELLI S/A. CIA. INDL. BRASILEIRA

RUA Al. Barão de Piracicaba, 740

BAIRRO B.Funda. VILA \_\_\_\_\_

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: <u>23.5.72</u>
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>16</u> DE <u>5</u> DE <u>72</u> ÀS <u>14,45</u> HS	<u>PLINIO ROBERTO GUINELLI</u>
	NOME POR EXTENSO

COPIAR PARA PESSOAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT

JCJ/SP

27  
A

PROC. Nº

84172 A

**CERTIDÃO**  
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 14,45 HORAS, À  
Al. Barão de Piracicaba, nº 740, NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Plínio  
Roberto Quirelli - Supervisor de Pessoal  
\_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 16 DE  
maio DE 1972. Wilson C. Amaral Junior  
\_\_\_\_\_, OFICIAL DE JUSTIÇA.

**J U N T A D A**

*Nesta data junto aos presentes autos  
o seguinte documento:*

ATA Nº 49/72

de 23-5-72

São Paulo, 23 | 5 | 72

*Mendes*

28  
df

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, às treze e trinta horas, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, à Av. - Rio Branco, duzentos e oitenta e cinco, sexto andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Sr. Secretário do Tribunal, Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SE Nº 84/72-A - Dissídio Coletivo - em que são partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André, como suscitante e Pirelli S/A - Cia. Industrial Brasileira, como suscitada.

Feito o pregão.

Em tempo: a audiência se iniciou às quinze horas. Compareceram as partes devidamente representadas, o Sindicato dos Trabalhadores, ora suscitante, pelo Sr. Benedito Marcílio Alves da Silva, Presidente da entidade; a Suscitada Pirelli S/A, representada pelos Srs. Drs. Emanuele Sessarego e Antônio Trovati, assistidos pelo Sr. Dr. Alberto Pimenta Junior que, neste ato ofereceu procuração.

A Empresa Pirelli, ora suscitada, por escrito apresentou defesa, dado vista ao suscitante.

Prosseguindo, frisou a Presidência, devidamente representado e autorizado pela assembléia dos empregados, o Sindicato dos Trabalhadores pretende reajustamento salarial de 32% a todos os empregados da empresa, sobre qualquer tipo de remuneração percebida em 1º de junho de 1971, idêntico reajuste - aos admitidos após a data base, pagamento em dôbro do período de férias, elevação do salário-família de 5% para 10% do salário mínimo regional, extensivo a esposa ou companheira, aos filhos até 18 anos e sem limite de idade aos filhos invalidos. Reivindicam mais, pagamento em dôbro das horas extras, estabelecimento de um piso salarial de Cr\$ 600,00, pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade, independente de ação judicial desde que sejam apuradas as condições insalubres e perigosas pelas autoridades do Ministério do Trabalho. Além disso, objetivam mais reconhecimento de uma comissão de consulta e colaboração constituída de dez delegados, revisão do reajustamento salarial após seis meses de vigência, permissão da Empresa para a colocação de um quadro de aviso do Sindicato em cada seção, reconhecimento de sindicalização automática de todos empregados admitidos pela Empresa, bem como dos atestados firmados pelos médicos do Sindicato.

27  
20

Permitiu a assembléia dos trabalhadores o desconto na folha de pagamento no mês de junho de 1972, que cada empregado associado ou não, ou melhor, de cada empregado associado ou não do Sindicato a importância de Cr\$ 10,00 em favor da construção da colonia de férias dos metalúrgicos, pleiteam - mais da Empresa a adoção de uma importância ao total arrecadado em folha que reverterá para a mesma finalidade.

Esgotada a fase administrativa foram os autos em razão da impossibilidade de uma composição amigável perante a DRT, encaminhados a este Tribunal para a instauração do dissídio coletivo.

O Serviço de Estatística do Tribunal, por extrapolação dos últimos coeficientes publicados, precedeu ao cálculo da reconstituição salarial, de acordo com o Prejulgado 38 do C. T.S.T., encontrando o percentual de 23%.

Assim sendo, frente ao pedido inicial e os elementos constantes dos autos, a Presidência fazia a seguinte proposta conciliatória:

1º - reajuste salarial de 23%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 9 de maio de 1972, data do ajuizamento do dissídio, deduzido, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de junho de 1971, data do último reajustamento, exceto os resultantes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2º - pagamento a partir de 1º de junho de 1972, com o prazo de duração de um ano;

3º - igual reajuste de 23%, aos empregados admitidos após 1º de junho de 1971, incidindo sobre o salário de admissão, até o limite que percebeu o empregado mais antigo da Empresa no mesmo cargo ou função;

4º - desconto de Cr\$ 10,00, dos empregados - associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal em favor da construção da colonia de férias dos metalúrgicos, em conformidade com a assembléia geral dos empregados.

Consultadas as partes.

Disse o suscitante que o percentual da proposta, bem como as demais cláusulas não atendem a vontade da assembléia dos empregados. Todavia, a categoria está com assembléia marcada para o dia 26 próximo futuro, assim, será a pro-





proposta levada a consideração dos empregados. Em consequência, requeria prazo até o dia 29 para se manifestar.

Disse a suscitada que requer o prazo de 5 (cinco) dias para ouvir a Diretoria.

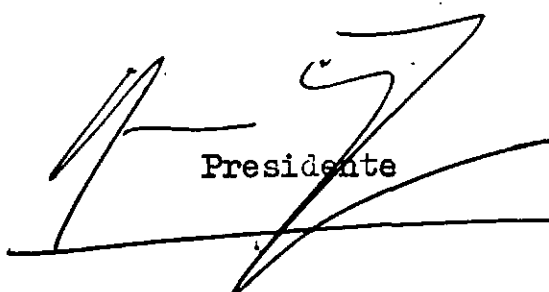
Deferido pela Presidência.

Encerrada a instrução, frisou a Presidência que havendo composição amigável as partes poderão oferecer um instrumento definitivo com as cláusulas de praxe e as demais inerentes a categoria profissional e econômica.

A suscitada protestou pela juntada de documentos no correr do prazo concedido.

Decorrido o prazo, remeta-se o dissido a D. Procuradoria.

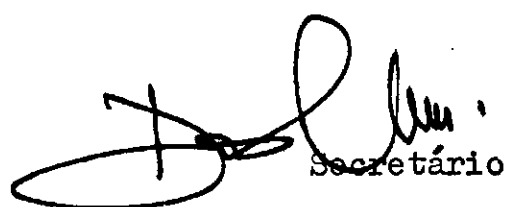
NADA MAIS. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelas partes, pelo Sr. Presidente e por mim, subscrito.



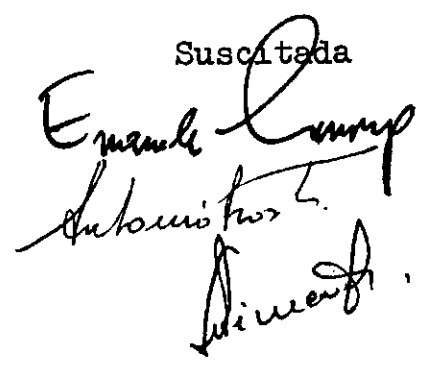
Presidente



Suscitante



Secretário

Suscitada  


Alberto Pimenta Júnior

O A B - 17.599

C. P. F. 016.359.138

ADVOGADO

EXM<sup>o</sup>. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO.

PROCESSO TRT/SP-84/72-A

PIRELLI S.A. Companhia Indus -  
trial Brasileira, por seu advogado, vem mui respeitosamente  
contestar o dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato dos  
Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Mate-  
rial Elétrico de Santo André, Ribeirão Pires e Mauá, para o  
que passa a expor, ponderar e a final requerer o seguinte:

I - REAJUSTAMENTO SALARIAL

a) que pretende o Suscitan  
te um reajuste geral de salários na ordem de 32%, com o que  
não pode a Empresa concordar, a vista de os índices oficiais  
de correção salarial não chegarem sequer aos 23%;

b) que o reajustamento ge-  
ral de 24% concedido em abril p.p. por esse E.Tribunal, no /  
dissídio coletivo em que era parte a categoria profissional-  
chamada "Metalúrgicos do Interior" não pode ser aplicado aos  
empregados da Suscitada, eis que os índices de correção sala-  
rial para aquela categoria superavam os 23%, enquanto os 7  
atuais índices são inferiores a 23%;

c) que as datas-base dos-  
dois dissídios têm entre si significativa diferença de dois  
meses;

Pirelli S. A. Companhia Industrial Brasileira - Av. Alexandre de Gusmão, 487  
Telefone 44-4555 - Santo André - Estado de São Paulo

Alberto Pimenta Júnior

O A B - 17.599

C. P. F. 016.359.138

ADVOGADO

32  
26

d) que a Suscitada possui, na mesma localidade e no mesmo endereço, duas fábricas distintas, uma de cabos e condutores elétricos, cujos empregados / são representados pelo Sindicato ora suscitante, e outra de pneumáticos e câmaras de ar, sendo seus empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha. Por ocasião dos reajustamentos gerais de salário (em 1º de junho para as duas categorias), sempre manteve a Empresa suscitada a mesma porcentagem de aumento, com o que estavam plenamente de acordo as entidades sindicais de representação profissional. Portanto, o que sempre prevaleceu, foi o critério de harmonia salarial interna entre as / duas categorias, sem referência a outras externas. O quadro abaixo demonstra o que acima se disse:

A N O	PORCENTAGEM DOS REAJUSTAMENTOS	
	ABRIL Metal. Interior	JUNHO Pirelli S.A.
1966	40%	42%
1967	25%	27%
1968	23%	25%
1969	25%	25%
1970	26%	24%
1971	22%	22%

Dos quatro anos anteriores apontados, apenas dois são coincidentes, o de 1969 e o de 1971. Em 1970 ocorreu ainda que para a categoria dos "Borracheiros" os índices eram de 23,02% (Processo TRT/SP-88/70-A-Acórdão 3998/70) o que, conforme / Prejulgado nº 33, resultou num acordo de 24%, que também foi aplicado, por acordo, aos "Metalúrgicos", para os quais os / índices apontavam 21,6% (Processo TRT/SP-89/70-A-Acórdão - 3163/70), o que resultaria num aumento de 22%. Do Acórdão - (3163/70) que homologou o acordo de 24%, com índices de / 21,6%, a douta Procuradoria Regional interpos recurso ordinário, tendo a Empresa ora suscitada apresentado contra-razões, no sentido de que deveria prevalecer o mesmo aumento - para as duas categorias, no que foi atendida pelo C. Tribunal Superior do Trabalho (Processo TST-RO-HA-132/70), conforme - folha anexa do Diário Oficial

Desta forma as recomendações do item XII do Prejulgado 38 estarão mais bem atendidas se - se estabelecer a harmonia salarial entre as duas categorias - profissionais da mesma Empresa, para as quais são apontados/

Pirelli S. A. Companhia Industrial Brasileira - Av. Alexandre de Gusmão, 487  
Telefone 44-4555 - Santo André - Estado de São Paulo

os índices de 23%. Os cálculos elaborados pela digna Secretaria desse E.Tribunal constantes destes autos, são idênticos aos do Processo TRT/SP-85/72-A, suscitado também contra esta Empresa pela Federação dos Trabalhadores na Indústria / de Artefatos de Borracha do Estado de São Paulo e outros;

e) que, para a aplicação do percentual do reajustamento, deverão ser antes deduzidos os aumentos concedidos após a vigência do acordo anterior, com exclusão dos especificamente enumerados no item XVII do Prejulgado 38;

f) que a Empresa suscitada / não concorda com o estabelecimento de piso salarial, nem com o desconto de Cr\$10,00 a favor do Sindicato Suscitante referente a empregados não associados e nem com contribuição própria;

g) que as revisões salariais não podem ser negociadas antes de decorridos doze meses da / vigência do último acordo, convenção ou sentença.

## II- OUTRAS REIVINDICAÇÕES

1.0 pagamento de férias, de salário família e de horas extraordinárias é matéria minuciosamente esgotada na lei. Cabe à Empresa cumpri-la.

2. Todos os outros pedidos / do Sindicato Suscitante estão ~~visivelmente~~ deslocados. Não / devem e não podem ser objeto de dissídio coletivo de natureza econômica:

a) laudos de técnicos especializados constataam a inexistência absoluta de condições insalubres nos locais de trabalho. Se pairam dúvidas, os interessados devem promover as competentes reclamações;

b) o reconhecimento de comissão de consulta e colaboração depende única e exclusivamente da Empresa;

c) para os seus comunicados, o Sindicato deve usar meios próprios;

d) não cabe à Empresa im por sindicalização a nenhum de seus empregados;

Alberto Pimenta Júnior

O A B - 17.599

C. P. F. 016.359.138

ADVOGADO

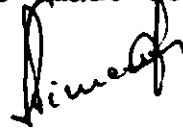
34  
27

e) quanto aos atestados médicos, somente são aceitos os dos médicos da própria Empresa e os de entidades médicas oficiais.

Face ao exposto, a Suscitada espera e confia, rejeitadas "in totum" as pretensões do Sindicato Suscitante, seja o presente dissídio coletivo julgado IMPROCEDENTE, para que, quanto ao reajustamento geral de salários, seja aplicado o percentual determinado conforme os cálculos da digna Secretaria constantes dos presentes autos.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

São Paulo, 23 de maio de 1.972



Transp. Col. do Estado  
0-70 — 2ª Região — Lanifícios Minerva — Bastos Valban.  
8-70 — 4ª Região — Gasômetro de Transp. — Agdo.: Alberto Le.  
Min. Jeremias Marrocos — Ministro Rezende  
3-70 — 4ª Região — Re- Estudal de Energia — Recco.: Valdeci Strer  
3-70 — 2ª Região — Re- ano Rabarçhi e outros — idio Bandeirantes S. A.  
2-70 — 2ª Região — Re- ambra Industrial e Rec- — Recco.: José Alves Ca.  
5-70 — 2ª Região — Re- mãs dos Santos Lázaro — ma, Calçados Clark.  
5-70 — 2ª Região — Re- enda Itajubá — Recor- — Ribe e outros.  
0-70 — 2ª Região — Re- anja Santa Rita (Gilber- — tório) — Recco.: Moisés Silva.  
7-70 — 2ª Região — Re- A. Frieiroficus Anglo. — um Rodrigues.  
70-70 — 2ª Região — Re- mrio D'avechi — Recor- — adora São Marcos Limi-  
21-70 — 2ª Região — Re- anco Mercantil de São — Recco.: Luis Antônio  
24-70 — 2ª Região — Re- elino Gomes de Azevedo — Recco.: Cia. Docas de  
57-70 — 2ª Região — Re- Carlos Militão Ferreira — A. IRF Matarazzo.  
60-70 — 2ª Região — Re- neficência Médica Brasi- — Hospital São Luís — za Pe  
21-70 — 3ª Região — Re- Luis Fernando Gonçalves — Recco.: Cia. Fôrça e Luz Gerais.  
Min. Rezende Puech.  
772-70 — 5ª Região — Re- nográfica Giorgi S. A. — nio Martins e outros.  
775-70 — 2ª Região — Re- cete de Almeida — Agra- — nifício Giorgi S. A.  
830-70 — 2ª Região — Re- ão Valério Celestino e ou- — gdo.: Cia. Municipal de ojetivos.  
Min. Rezende Puech — or: Min. Hildebrando Bl-  
925-70 — 2ª Região — Re- Francisco Anastácio da Sil- — Recco.: Cia. Mogiana s de Ferro.  
108-70 — 2ª Região — Re- João Pinheiro Filho e ou- — cdo.: Cia. Paulista de Es- Ferro.  
111-70 — 2ª Região — Re- Joaquim Soares da Silva — a. Cervejaria Brahma.  
139-70 — 2ª Região — Re- União dos Bancos Brasile- — Recco.: Roberto da Cruz  
150-70 — 2ª Região — Re- Antônio Teitao — Recorri- — telefônica Brasileira.

RR — 4.308-70 — 2ª Região — Re- corente: Abílio Gomes — Recorrido. Cia. Paulista de Estradas de Ferro.  
RR — 4.323-70 — 2ª Região — Re- corente: Cia. Aga Paulista de Gás Acumulado — Recco.: Antônio Leo- cádio Marques.  
RR — 4.329-70 — 2ª Região — Re- corente: Aparecido Honório dos Santos — Recco.: Cia. Paulista de Es- tradas de Ferro.  
RR — 4.431-70 — 2ª Região — Re- corente: Escritório Imobiliário Cli- neu Rocha S. A. — Recco.: Afonso Ciaccio.  
RR — 4.427-70 — 2ª Região — Re- corente: Júlio Maciel — Recorrido: Flór da Mocidade Paulista.  
RR — 4.463-70 — 2ª Região — Re- corente: Soc. Bras. de Superinten- dência Ltda. — Recco.: Otacílio dos Santos e outros.  
RR — 4.466-70 — 2ª Região — Re- corente: Francisco Stocke — Recor- rido: Arames Nacionais S. A.  
RR — 4.536-70 — 3ª Região — Re- corente: Newton Nogueira — Recor- rido: Manuel Alexandre Alves.

Secretaria

PORTARIA Nº 55, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral da Secretaria, usando das atribuições que lhe são facultadas, pelo art. 19, inciso XI do Regulamento Geral da Secretaria,

Resolve, nos termos do art. 72 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, nomear o Oficial Judiciário, PJ-5 — Mabel Lamounier Prata Zoghbi para substituir o Diretor dos Serviços Gerais em seus impedimentos.

Dê-se ciência.  
Publique-se.  
Registre-se. — Aldo Teixeira da Silva, Diretor-Geral Substituto.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos deferidos.  
Em 1-12-70 — TST — 5.365-70 — Nádia Marques dos Reis, Bibliotecária-Auxiliar, símbolo PJ-3, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 8 de novembro p. pasado, nos termos dos arts. 97 e 98 do Estatuto dos Funcionários, combinados com o art. 19, item VIII do Regulamento Geral desta Secretaria.

acórdão

Em 1-12-70 — TBS — 5.476-70 — Flór de Maria Bogéa Serra, Oficial Judiciário, classe PJ-6 — bonos de faltas dias 12, 13 e 16 de novembro último, de acordo com o art. 123 in fine do Estatuto dos Funcionários e licença para tratamento de saúde dias 19 e 20 do mesmo mês, com base nos arts. 97 e 98 do E. F. combina- dos com o item VIII do Regula- mento Geral desta Secretaria.

PROC. Nº TST — RO — HA 124-70

Recurso a que se nega provimento

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário número TST — RO — HA — 132-70, em que é Recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e Representação Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Meta- lúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André e Pirelli S.A. Companhia Industrial Brasi- leira;

Contra a v. decisão homologatória de acordo celebrado entre partes, re- corre, ordinariamente, a d. Procura- doria Regional do Trabalho da Se- gunda Região, porque o percentual acordado fôra superior em 2% ao en- contrado pelo D.N.S.  
Contra-arrazoado o recurso a fls. 10 anexina a flustrada Procuradoria

Geral pelo provimento do apelo para reduzir a taxa do aumento para 22%.

VOTO

No caso em apreciação, além da manifestação discordante quanto a categoria da mesma região geo-econômica, a empresa, parte do dissídio, mantém duas marcas distintas na mesma locomoção, cujos empregados integram sindicatos diversos, dada a atividade específica de cada fábrica.

Daí, posto em dois dissídios, os índices apurados para os reajustamentos pleiteados pelos respectivos sindicatos, foram diversos, acusando, entre as categorias uma astorção clara de causa discriminatória.  
Assim, nego provimento ao recurso.

Isto pôsto:  
Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho em negar provimento ao recurso, por maioria de votos, vencido inclusive, o Sr. Ministro Relator.

O Sr. Ministro Rodrigues Amorim fez o seguinte pronunciamento do voto.  
Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1970. — Ministro Lopes Sussekind, Presidente no impedimento eventual do extinto — Jeremias Marrocos, Relator ad hoc — Cliente: Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

VOTO VENCIDO DO SR. MINISTRO RODRIGUES DE AMORIM

1 — O argumento dos recorridos para justificar a majoração superior aos índices oficiais reza-se no critério do princípio da isonomia, eis que outros trabalhadores do mesmo estabelecimento e empresa, atuando em Santo André, agrupados na categoria dos empregados do setor da borracha, haviam celebrado um acordo à razão de 24%, razão da proposta aceita nessa base.

Sem dúvida de que os argumentos a poderosos. Todavia, o interesse nacional representado pela política anti-inflacionária sobreleva-se aos interesses individuais ou de grupo, por mais respeitáveis que sejam.

Certo que a majoração salarial acordada e homologada judicialmente extravasou os índices previstos expressamente em lei.

Não se discute o interesse das partes em manter entre os grupos profissionais que compõem o complexo industrial da suscitada o critério de isonomia salarial, solução perfeitamente compreensível e louvável.

Todavia reajustamentos salariais superiores aos índices oficiais não podem receber a chancela do Judiciário.

Nada impede, entretanto, que a suscitada para atender à sua política de salários maiores, espontaneamente, os salários da categoria que tiver sido menos beneficiada pelos índices oficiais verificados de acordo com a lei.

Os reflexos são diferentes. Enquanto a majoração concedida nos limites dos índices oficiais reflete, em cadeia, de forma mais benigna, dentro dos esquemas traçados, no aumento do custo de vida, o contrário ocorre quando é concedida majoração superior aos índices oficiais. O esquema, nesta hipótese, sofre as consequências do desequilíbrio, anulando-se, assim, o esforço anti-inflacionário em que está empenhado o go- verno.

Neste caso, a Justiça não deve chancelar com a homologação deferida um reajustamento salarial em bases superiores aos índices oficiais verificados a fls. 22-23, que é de 21,59%, praticamente confirmado pelo D.N.S., que ofereceu o índice de 21,52%.

2 — Assim, arredondando, dou provimento ao recurso para reduzir e

reajustamento ao percentual de 22%. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1970. — Rodrigues de Amorim.

PROCESSO Nº TST-RO-DC 180-70

DISSÍDIO COLETIVO

Recurso a que se dá provimento para elevar para 20% a taxa do reajustamento dos salários.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário nº TST-RO-DC 180-70, em que é Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil da Cidade do Salvador e Recorrido Sindicato da Indústria da Construção Civil do Salvador.

Suscitantes e suscitados firmaram acórdão e requereram sua homologação (fls. 37-39).

Neste relatório, serão fixados os dois elementos que passaram a constituir os objetivos do recurso "sub iudice".

No dito acórdão, as partes declararam expressamente que aceitariam o índice que viesse a ser encontrado pelo E. Tribunal "a quo", podendo se inferir com segurança que a data de vigência do acórdão seria 14 de janeiro de 1970.

O acórdão recorrido, "litteris", julgando o dissídio na parte não concluída, fixou o percentual do reajustamento em 13,85% vigorando o acórdão e a decisão a partir da data da publicação do acórdão (fls. 54).

O suscitante recorre contra a taxa, pois pretende que seja de 20%, e ainda contra a data da vigência, buscando seja mantida a de 14-1-70.

O Suscitado sustenta que os cálculos observaram os Prejulgados 33 e 34, em virtude do que não deve o recurso merecer provimento. E conclui (fls. 59):

"Ademais, foram pactuadas cláusulas geminadas com a majoração salarial, ainda que indiretamente, razão por que devem elas vigorar a partir da publicação do Acórdão, e mesmo ocorrendo com outras, acordadas pela primeira vez entre os Sindicatos representativos dessas categorias, que só poderão e deverão entrar em vigor dentro dos moldes dessas Prejulgados".

O SEE encontrou a taxa de 25,27% que deverá ser acrescida de 14,32% do que totalizará 39,59%.

Como Relator, requeri a audiência de DNS, face à sensível diferença entre os percentuais encontrados pelo E. Regional e o SEE.

E o DNS esclarece que a taxa para vigorar a partir de 14-1-70 deverá ser de 27,49%, mas se a partir da publicação do acórdão, deverá ser de

A Procuradoria opina pelo provimento parcial, entendendo que o recurso só merece acolhida no que tange à vigência pleiteada.  
E o relatório.

Voto

Não dou amplitude exagerada à declaração de vontade, no sentido de que as partes aceitavam o índice que viesse a ser apurado pelo Tribunal "a quo".

Entendo, data venia, dos que possam interpretar de forma contrária, que tal acórdão não anulou o direito das partes recorrerem se a taxa foi calculada em choque com os Prejulgados, que consubstanciam as determinações legais.

Destarte, não se pode retirar das partes o direito de recorrer e, no particular, há de admitir-se como in-

RR - 4.101-70 - TRT 2ª Região - Recte.: S. A. IRR Matarazzo - Recda.: Maria Costa da Silva.

RR - 4.104-70 - TRT 2ª Região - Recte.: Cia. Paulista de Estradas de Ferro - Recdos.: Manuel Gomes 6º e outro.

RR - 4.228-70 - TRT 2ª Região - Recte.: Cia. Calçado Clark - Recorrido: Alirio Fonseca e outros.

RR - 4.236-70 - TRT 2ª Região - Recte.: Pedro Pinanga Branco - Recdo.: Pósto Garagens Marbono Limitada.

RR - 4.269-70 - TRT 2ª Região - Recte.: Claudino Alves de Castro Filho - Recdo.: Binky Industrial Produtos Químicos Ltda.

RR - 4.307-70 - TRT 2ª Região - Recte.: Emp. Auto Onibus Alto do Pari Ltda. - Recdo.: Flávio José da Silva.

RR - 4.417-70 - TRT 4ª Região - Recte.: Soc. Abastecedora de Gasolina e Óleos - SAGOL - Recorrido: Edegar Rodrigues da Rocha.

RR - 4.423-70 - TRT 2ª Região - Recte.: Mauro Leonardo e outros e Cia. Paulista de Estradas de Ferro - Recdos.: Os mesmos.

RR - 4.453-70 - TRT 2ª Região - Recte.: José Eduardo de Oliveira Enfeldt - Recda.: Empresa Gráfica O Cruzeiro S. A.

RR - 4.456-70 - TRT 2ª Região - Recte.: Cia. M. T. Coletivos - Recdo.: Virgílio Nascimento.

RR - 4.520-70 - TRT 2ª Região - Recte.: Plínio Beretta - Recorridos: Helcídio Muniz e outros.

Relator: Ministro Miguel Mendonça

AI - 1.774-70 - TRT 2ª Região - Agte.: S. A. Lanifícios Minerva - Agdo.: Francisco de Assis Aires.

AI - 1.800-70 - TRT 2ª Região - Agte.: Valdomiro Macena Farias - Agda.: Lanificio Capricórnio Sociedade Anônima.

AI - 1.829-70 - TRT 4ª Região - Agte.: Habitat - Comércio de Imóveis Ltda. - Agdo.: Enildo da Silva.

Relator: Ministro Miguel Mendonça - Revisor: Ministro Starling Soares

RR - 3.889-70 - TRT 2ª Região - Recte.: Lázaro Ramos 2º e Companhia Paulista de Estradas de Ferro - Recdos.: Os mesmos.

RR - 3.924-70 - TRT 2ª Região - Recte.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - Recdo.: Natalício José dos Santos e outros.

RR - 4.107-70 - TRT 2ª Região - Recte.: Anjoel Maccatti - Recorrida: Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

RR - 4.110-70 - TRT 2ª Região - Recte.: Mário Adolpho Schritzmeyer - Recda.: Cia. M. T. Coletivos.

RR - 4.241-70 - TRT 2ª Região - Recte.: Chrysler do Brasil S. A. - Ind. e Comércio - Recdo.: Luís Maurício Alves Maria.

RR - 4.246-70 - TRT 3ª Região - Recte.: Cemsa - Engenharia Construções e Montagens S. A. - Recdo.: Levy Mateus Silva.

RR - 4.320-70 - TRT 2ª Região - Recte.: Srama S. A. - Indústria Comércio de Máquinas - Recorridos: Stefan Vantulac e outros.

RR - 4.325-70 - TRT 2ª Região - Rectes.: Adamas do Brasil S. A. João Amadeu Burlin e outros. - Recdos.: Os mesmos.

RR - 4.426-70 - TRT 2ª Região - Recte.: Osny de Sousa Lima e Cia. Paulista de Estradas de Ferro - Recdos.: Os mesmos.

RR - 4.429-70 - TRT 2ª Região - Recte.: Irmãos Faldini - Fábrica de Tecidos Ana Maria - Recda.: Argilda da Silva Granados.

RR - 4.462-70 - TRT 2ª Região - Recte.: Cia. Paulista de Estradas de Ferro - Recdo.: Fernando de Paula e Silva.

RR - 4.465-70 - TRT 2ª Região - Recte.: Banco Mercantil de São Paulo S. A. - Recdo.: Fauze Bomussa.

RR - 4.523-70 - TRT 3ª Região - Recte.: Vicente Martins - Recorrida: Cia. Telefônica de Minas Gerais.

Relator: Ministro Starling Soares

AI - 1.669-70 - TRT 1ª Região - Agte.: Antônio Valério de Paiva - Agdo.: Transporte Estrada Azul Sociedade Anônima.

AI - 1.675-70 - TRT 1ª Região - Agte.: Salão de Barbearia York Limitada e Flávio do Espírito Santo - Agdos.: Os mesmos.

AI - 1.832-70 - TRT 1ª Região - Agte.: Rodoviária A. Matias Limitada - Agdo.: João dos Santos.

Relator: Ministro Starling Soares - Revisor: Ministro Lima Teixeira

RR - 3.175-70 - TRT 2ª Região - Recte.: Fazenda Piroló - Recorrido: Antônio Alves Queiroz e outros.

RR - 3.927-70 - TRT 2ª Região - Recte.: Josefina Landolfo - Recorrida: Cia. de Calçados Smerdijan.

RR - 3.930-70 - TRT 2ª Região - Recte.: Júlio Nicolau e outros - Recda.: Cerâmica Pôrto Ferreira Sociedade Anônima.

RR - 3.935-70 - TRT 3ª Região - Recte.: Estado de Minas Gerais - Recda.: Alzira Maria da Conceição.

RR - 4.112-70 - TRT 2ª Região - Recte.: Francisco Armino Palmeira - Recda.: Rodic S. A. - Perfurações e Consolidações.

RR - 4.164-70 - TRT 4ª Região - Recte.: Vicente Maciel Hernandez - Recdo.: S. A. Frigorífico Anglo.

RR - 4.254-70 - TRT 2ª Região - Recte.: Com. e Ind. de Rádio e Televisão Simpson Ltda. e Iraci Teixeira Lima. - Recdos.: Os mesmos.

RR - 4.257-70 - TRT 2ª Região - Recte.: Artes Gráficas Perelli - Recda.: Vera Lúcia Angelo.

RR - 4.433-70 - TRT 2ª Região - Recte.: Adão da Silva Ribeiro - Recda.: Cia. Docas de Santos.

RR - 4.335-70 - TRT 2ª Região - Recte.: José Nascimento 7º e outros - Recda.: Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

RR - 4.436-70 - TRT 1ª Região - Recte.: Aniceto Filadelpho - Recorrida: Cia. Transp. Coletivos do Estado da Guanabara.

RR - 4.458-70 - TRT 2ª Região - Recte.: Sadiá S. A. - Transportes Aéreos - Recdo.: Décio Ramos de Oliveira.

RR - 4.460-70 - TRT 3ª Região - Recte.: Cia. Paulista de Estradas de Ferro - Recdos.: Acácio Ramos e outro.

Segunda Turma

Relação dos Processos Sorteados aos Senhores Ministros em 14-12-70

Relator: Min. Hildebrando Bisaglia

AI - 1.529-70 - 1ª Região - Agte.: Fernando de Sousa - Agravo: Elettronico do Brasil Ltda.

AI - RR - 1.712-70 - 2ª Região - Agte.: Recdo.: José Armando Ecoellas - Agdo.: Humberto Cappelletti.

AI - 783-70 - 2ª Região - Agte.: Roque Maciel - Agdo.: Foto-Infografia Paulista Ltda.

Relator: Min. Hildebrando Bisaglia - Revisor: Min. Marinho

RR - 3.419-70 - 2ª Região - corrente: Renato Baroni de Mello - Recdo.: Montreal Engenharia

RR - 3.658-70 - 1ª Região - corrente: Laete Rangel Brígido - Recdo.: Cia. Construtora Nação Sociedade Anônima.

RR - 3.932-70 - 3ª Região - corrente: Postes Cavan S. A. - corrido: José Alves de Araújo.

RR - 3.936-70 - 3ª Região - corrente: Lázaro Duarte Pôrto e Cia. da Lavoura de Minas Gerais - Recdos.: Os mesmos.

RR - 4.126-70 - 2ª Região - corrente: Brasmetal - Cia. Brasileira de Metalurgia - Recdo.: M. do Carmo.

RR - 4.166-70 - 5ª Região - corrente: Petróleo Brasileiro S. A. - Recdo.: Fernando Beiro de Araújo.

RR - 4.255-70 - 2ª Região - corrente: General Motors do Brasil Sociedade Anônima - Recdo.: demar Bartasinkas.

RR - 4.258-70 - 8ª Região - corrente: Eduardo A. Elias & Companhia Ltda. - Recdo.: Te. Azato.

RR - 4.334-70 - 2ª Região - corrente: Banco do Brasil S. A. - Recdo.: Júlio Guerrini.

RR - 4.337-70 - 2ª Região - corrente: Nelson Paiva Prado e Geral Motors do Brasil S. A. - corridos: Os mesmos.

RR - 4.438-70 - 1ª Região - corrente: Gilda Maria dos Santos - Recdo.: Cia. Fluminense de Têxtil

RR - 4.442-70 - 5ª Região - corrente: Petróleo Brasileiro S. A. - Recdo.: Francisco Barreto Silva.

Relator Min. Sérgio Marinho

AI - 1.670-70 - 1ª Região - Agte.: Arnaldo Galvão Ferreira - Agdo.: Empresa Viação Ideal S.

AI - 1.730-70 - 6ª Região - Agte.: Antônio Francisco Correia - Agdo.: Cia. Agro Industrial de Gená.

AI - 1.793-70 - 4ª Região - Agte.: Soc. Carbonífera Próspera Sociedade Anônima - Agdo.: I. Francisco Goulart e outro.

Relator: Min. Sérgio Marinho - Revisor: Min. Raimundo Sousa Moura

RR - 3.423-70 - 2ª Região - F corrente: Maria José Nasclmer Santiago - Recdo.: Cia. Cinematográfica Serrador.

RR - 3.463-70 - 2ª Região - F corrente: Vitorio Fava - Recorrida: Cia. Paulista de Estradas de Ferro

RR - 4.031-70 - 2ª Região - F corrente: Júlio Andrade Pimentel - Recdo.: Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo de Engenharia.

RR - 4.031-70 - 2ª Região - F corrente: Benedita Aparecida Ponpeu e outra - Recdo.: Laboratório Paulista de Biologia S. A.

RR - 4.035-70 - 2ª Região - F corrente: Benedita Aparecida Ponpeu e outra - Recdo.: Laboratório Paulista de Biologia S. A.

RR - 4.173-70 - 2ª Região - F corrente: Johnson & Johnson do Brasil S. A. - Ind. e Com. - F corrido: Angelino Estreano.

RR - 4.176-70 - 2ª Região - F corrente: Alípio Souza Batista - Recdo.: Açores Vileares S. A.

RR - 4.244-70 - 3ª Região - F corrente: Mário Alves da Silva - Recdo.: Cia. Industrial dos Produtos Químicos de Minas Gerais Ltda.

Agdo.: Cia. da Guanabara - AI - 1.7 - Agte.: S. A. - Agdo.: Laci - AI - 1.8 - Agte.: Empre - portes Ltda - mos.

Relator: - Re - Puech:

RR - 3.86 - corrente: Ci - Métrica - RR - 3.91 - corrente: Lor - Recdo.: R

RR - 4.10 - corrente: Pa - nica S. A. - auto.

RR - 4.10 - corrente: T - Recdo.: - RR - 4.1 - corrente: F - ric - Vicen

RR - 4.2 - corrente: G - to Arruda - Liberato da

RR - 4.2 - corrente: S - Recdo.: Jo

RR - 4.3 - corrente: O - rido: Impo - tada.

RR - 4.3 - corrente: P - Paulo S. A - do Vale.

RR - 4.4 - corrente: A - e outros - Santos.

RR - 4.4 - corrente: - Recdo.: S.

RR - 4.4 - corrente: S - A - Lu

RR - 4.4 - corrente: dos Reis - de Minas

Relator - AI - Agte.: Met - Agdo.: Ani

AI - Agte.: Clav - vado: Cote

AI - Agte.: Rol - tros - Transp. C

Relator - Revi - sagli

RR - 3 - corrente: va e outro - de Estrad

RR - 4 - corrente: tros - R - tradas de

RR - corrente: Recdo.: C

RR - corrente: ros S. A. Diab.

36  
25

Pirelli S. A. Companhia Industrial Brasileira Al. Barão de Piracicaba 740 S.P. Brasil C.P. 7163 Tel. 220 80 11 e 220 48 22  
End. Tel. Pirelcable Telex 021-881 e 882 Fábricas Av. Alexandre de Gusmão 487 Tel. 44 4555 C.P. 22 Sto. André São Paulo

C R E D E N C I A L

PIRELLI S.A. Companhia Industrial Brasileira, neste ato devidamente representada, credencia como preposto o Dr. Emanuele Sessarego, italiano, casado, gerente de Relações-Industriais, para representá-la no Processo TRT/SP-84/72-A, / suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Meta-lúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de Santo André.

São Paulo, 23 de maio de 1.972

PIRELLI S/A. Cia. Industrial Brasileira

“*Emanuele Sessarego*” *Director*





37  
A


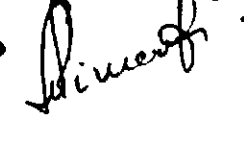
Pirelli S. A. Companhia Industrial Brasileira Al. Barão de Piracicaba 740 S.P. Brasil C.P. 7163 Tel. 220 80 11 e 220 48 22  
End. Tel. Pirelcable Telex 021-881 e 882 Fábricas Av. Alexandre de Gusmão 487 Tel. 44 4555 C.P. 22 Sto. André São Paulo

C R E D E N C I A L

PIRELLI S.A. Companhia Industrial Brasileira, neste ato devidamente representada, credencia como preposto o - Sr. Antonio Trovati, brasileiro naturalizado, casado, vice-gerente de Relações Industriais, para representá-la no Processo - TRT/SP-84/72-A, suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas-Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de Santo André.

São Paulo, 23 de maio de 1.972

PIRELLI S/A. Cia. Industrial Brasileira

PP  PP 

PROCURAÇÃO

PIRELLI S.A. Companhia Industrial Brasileira, neste ato devidamente representada, constitui e nomeia seus / bastante procuradores e advogados o Bel. ALBERTO PIMENTA JÚ - NIOR e o Bel. ROOSEVELT DO BRAZIL KAIL, ambos brasileiros, casados, com escritório à Av. Alexandre de Gusmão, 487, em Santo-André, para o fim especial de, em conjunto ou isoladamente, / acompanharem até final decisão ao dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de Santo André, Processo nº TRT/SP-84/72-A, ficando os referidos procuradores e advogados com os mais amplos poderes da cláusula "AD-JUDITIA" e ainda os especiais para confessar, acordar, discordar, desistir, transigir, receber, dar quitação, levantar depósitos, firmar compromissos e tudo o mais que necessário for para o bom desempenho/ deste mandato, inclusive seu substabelecimento.

São Paulo, 23 de maio de 1.972



PIRELLI S/A. Companhia Industrial Brasileira  
*[Handwritten signature]*

1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da Comarca de Santo André  
Rua 1.º de Maio, 211 — Santo André  
ADELINO P. LIMA - Tabellião  
RECONHEÇO a firma *[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Santo André, 22 de maio de 1972  
Em test. *[Handwritten signature]* do verdade  
*[Handwritten signature]*  
Mauro G. Duarte

DER. DA RECEITA  
N.º 21-67, DE 22-6-67 DO  
VERBA - INSCRIÇÕES G. E.  
SÉLO DO ESTADO PAGO POR  
DE SANTO ANDRÉ  
LETORA ESTADUAL  
CO-  
L. A. S. J. - PAGA

**JUNTADA**

Nesta data junto aos presentes atos,  
o seguinte documento:

A.O. SE 29-5-72

30-5-72

São Paulo, 30 | 5 | 72

J.

O. 84/2A.

Alberto Pimenta Júnior

O A B - 17.599

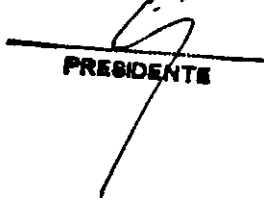
C. P. F. 016.359.138

ADVOGADO

39  
A

EXM<sup>o</sup>. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA  
LHO.

Junte-se  
SÃO PAULO, 29-5-72

  
PRESIDENTE

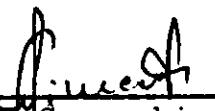
TRT-SC2.a Região  
Fl. 7819/72  
Em 29/5/72

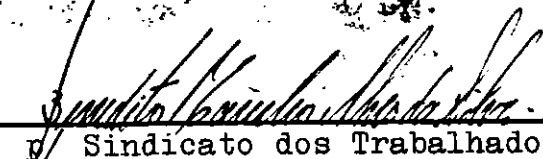
PROCESSO TRT/SP- 84/72-A

PIRELLI S.A. Companhia Industrial Brasileira, por seu advogado e o Sindicato dos Trabalhadores - nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico - de Santo André, Mauá e Ribeirão Pires, vêm mui respeitosamente apresentar o termo do acordo coletivo, ao tempo em que reque - rem sua homologação por esse E. Tribunal, esclarecendo desde já que as cláusulas acordadas serão cumpridas se homologadas.

N. Termos  
P. Deferimento

São Paulo, 29 de maio de 1.972

  
p/ PIRELLI S.A. Companhia Ind. Brasileira.

  
p/ Sindicato dos Trabalhadores

40  
9A C O R D O C O L E T I V O

Entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André, Mauá e Ribeirão Pires, representante da categoria profissional contida na sua designação, de ora em diante designado SINDICATO e a Pirelli S.A. Companhia Industrial Brasileira, estabelecida com fábrica de cabos e condutores elétricos à Av. Alexandre de Gusmão, 487 - Santo André e com escritórios à Alameda Barão de Piracicaba, 740 - São Paulo, de ora em diante designada EMPRESA, fica justo e contratado o presente Acordo Coletivo para aumento de salários de seus empregados, que se regerá pelas condições seguintes:

- 1) a EMPRESA concederá a seus empregados horistas admitidos / até 31 de maio de 1972 e a seus empregados mensalistas / admitidos até 31 de março de 1972, um aumento geral de salários correspondente a 23% (vinte e tres por cento), calculados sobre os salários de 1º de junho de 1971, a cujo / resultado se somarão os aumentos individuais porventura - concedidos;
- 2) os empregados mensalistas admitidos a partir de 1º de abril de 1972 gozarão, após o término do contrato de experiência de 90 dias, do aumento acima previsto, desde que outras / condições não tenham sido ajustadas por ocasião de sua / admissão, garantidos, entretanto, os pisos de que trata o item 3;
- 3) aos empregados admitidos até 31 de maio de 1972 será garantido o piso salarial de Cr\$1,50 por hora se horistas e de Cr\$360,00 por mes se mensalistas. Em relação aos empregados admitidos a partir de 1º de junho de 1972, serão garantidos os mesmos pisos de Cr\$1,50 por hora e de Cr\$360,00 - por mes, após tenham completado o período de experiência - contratado.

Quanto aos empregados que, presentemente, não tenham completado o regime experimental, o piso será de Cr\$1,40 para os horistas e de Cr\$340,00 para os mensalistas, passando - eles, automaticamente, a perceber os pisos de Cr\$1,50 por hora e de Cr\$360,00 por mes, tão logo completem o prazo de experiência.

*Handwritten signatures and initials:*  
Havido  
Emp

Estes valores vigoram pelo prazo do presente Acordo Coletivo. Em relação aos empregados menores fica obedecida a proporcionalidade legal;

- 4) os aumentos previstos nos itens 1 e 2 ficam sujeitos a um teto máximo de Cr\$720,00;
- 5) do pagamento dos salários do mes de junho de 1972 a EMPRESA, de acordo com a resolução e a deliberação da Assembléia Geral dos Trabalhadores e de conformidade com o que dispõem os artigos 462, 513 e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, descontará dos empregados beneficiados com o reajustamento salarial aqui acordado e filiados ao SINDICATO, para fins de contribuição sindical, associados ou não, a título de contribuição assistencial, a importância de Cr\$10,00 (dez cruzeiros), sendo o valor total da arrecadação recolhido ao Banco do Brasil S.A., na forma do Decreto-lei nº 151/66, a favor do SINDICATO, através de guias próprias, até o dia 31.07.72.

Esta contribuição assistencial tem por finalidade a continuação das obras da colônia de férias na Praia Grande e de outras obras assistenciais;

- 6) a duração do presente Acordo Coletivo será de 01.06.72 a 31.05.73;
- 7) o SINDICATO, na pessoa de seu presidente, para a celebração do presente Acordo Coletivo, está devidamente autorizado pela Assembléia Geral dos Trabalhadores, na forma da lei, conforme ata anexa a estes autos;
- 8) o presente Acordo Coletivo põe fim a qualquer processo de revisão salarial, administrativo ou judicial, ficando as custas a cargo dos contratantes, em partes iguais.

São Paulo, 29 de maio de 1.972.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES.

*Benedito Marcilio Alves da Silva*  
Benedito Marcilio Alves da Silva

PIRELLI S/A. Cia. Industrial Brasileira

*[Signature]*

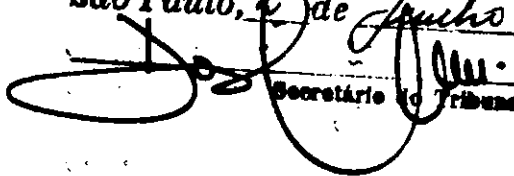
PP

*[Signature]*

**REMESSA**

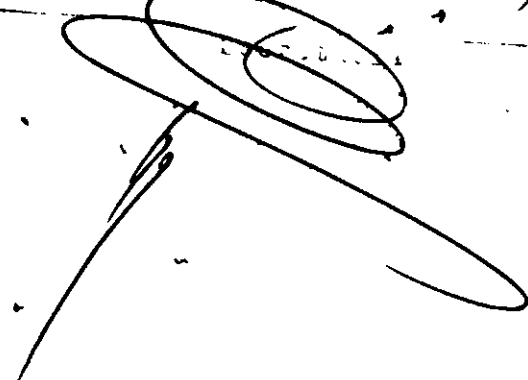
Nesta data, faço remessa dos presentes autos da Doula Procuradoria Regional do Trabalho.

São Paulo, 05 de Junho de 1972

  
Secretário do Tribunal

recebido nesta data.  
O Sr. Procurador

São Paulo, 05 06 1972





42  
8

Processo PR 3504 / 72 e n.º TRT SP 84 / 72

Parecer PR 2496 / 72 n.º 129 / 72 Proc. Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Meta-  
~~RECORRIDO~~ lúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de  
~~RECORRIDO~~ Santo André  
SUSCITADO : Pirelli S/A Cia. Industrial Brasileira

P A R E C E R


1 - Dissídio processado regularmente, conforme as leis e o prejulgado nº 38, do Colendo TST.

2 - Reconstituição salarial a fls. 23/24, acusando um percentual de 23%.

3 - De acôrdo com a proposta da Presidência dêste E. Tribunal, de fls. 29, concedendo um reajustamento salarial de 23%, com as demais cláusulas de praxe, opinando pela procedência.

É o parecer.

São Paulo, 6 de junho de 1972

  
Vinicius Ferraz Torres  
PROCURADOR REGIONAL

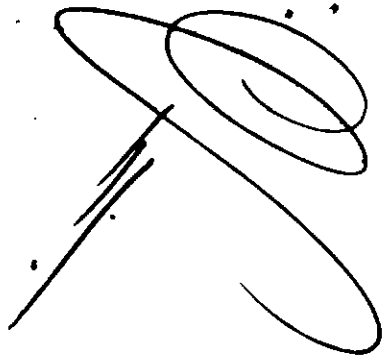
LR/



08

06

1992





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

43  
CM

Processo T. R. T. - S. P. N.º 84/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos  
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 9 de junho de 1972

*[Assinatura]*

~~EXISTENTE~~ AO RELATOR

São Paulo, 9 de junho de 1972

Presidente

~~Seria~~ Relator o Sr. Juiz

Gilberto Barreto Fragoso

Revisor o Sr. Juiz

WILSON VIRGILIO DO NASCIMENTO

São Paulo, 9 de junho de 1972

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 19 de junho de 1972

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 19 de junho de 1972

Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROCESSO FOI  
INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA / /  
PUBLICADA EM / / NO DIÁ  
RIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.  
SÃO PAULO, DE DE 1.9

---



44  
CPM

# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 84/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Caetano Pellegrini Netto, Reginaldo Mauger Allen, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, Nelson Tapajós, José Cabral, Roberto Barreto Prado, Raul Duarte de Azevedo, Antonio Lamarca, Henrique Victor, Marcos Manus e Nelson Ferreira de Souza

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Nelson Virgilio do Nascimento

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

mlm/


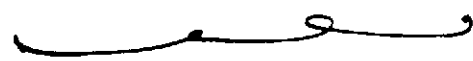

São Paulo, 19 de junho de 19 72

Secretário do Tribunal

Classe 36

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 12 de 6 de 1972



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

45  
C.M.

PROCESSO TRT/SP 84/72-A DISSÍDIO COLETIVO (ACÔRDO)  
DE SANTO ANDRÉ (SP)

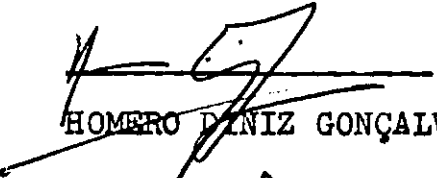
ACÓRDÃO Nº

3581 / 72

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (acôrdo) (Processo TRT/SP 84/72-A) de Santo André, neste Estado, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ e como suscitado PIRELLI S/A - COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, homologar o acôrdo de fls., para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre Cr\$1.000,00.


São Paulo, 19 de junho de 1972.

  
HOMERO DENIZ GONÇALVES

PRESIDENTE

  
GILBERTO BARRETO FRAGOSO

RELATOR

  
VINICIUS FERRAZ TÔRRES

PROCURADOR  
CIENTE

yls.  
r. 22/6/72  
d. 22/6/72



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 26/6/1.972 E NO DIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA 28/6/1.972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 28 DE 6 DE 1.972

*A. H. B. B. B.*  
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

H6  
/A

**CERTIDÃO**

Certifico que em 5/7/72  
decorreu o prazo legal para a  
interposição de recurso ordinário  
São Paulo, 10 de 7 de 19 72

*[Handwritten signature]*  
Chefe da Secção Processual

**PROVIDENCIADO**  
Ofício N.º 4095/86, 72.  
Registro Postal 200976/877  
cuja cópia segue:-  
Em 12 T F 1 72  
*[Handwritten signature]*  
CHEFE DA S. P.



47  
ca

4095/72

12 de julho de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sind. dos Trabs. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de Santo André. - R.D. Gertrudes de Lima, 202 - Santo André - SP.

Ac. 3581/72 - Acordo e Dissídio Coletivo

84 72

Sind. dos Trabs. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de Santo André.

Pirelli S/A Cia Industrial Brasileira.

38,06

Trinta e oito cruzeiros e seis cen-

tavos .....

0,10

Deis centavos.

.....

*IV*  
Ivone Casali

lm

48  
K

4096/72

12 de julho de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Pirelli S/A Cia Industrial Brasileira.- Av. Alexandre de  
Gusmão nº 487 -Santo André- SP.

Ac. 3581/72 - Acordo e Dissídio Coletivo

48 72

Sind. dos Trans. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e Ma-  
terial Elétrico de Santo André.

Pirelli S/A Cia Industrial Brasileira.

38,06

Trinta e oito cruzeiros e seis cen-

tavos .....  
.....

0,10

Dois centavos.

lm

  
Ivone Casali

49



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM 740/72

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 308078

ÓRGÃO EMITENTE: SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

PROCESSO N.º TRT/SP 48/72 - Ac. 3581/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: SIND. DOS TRABS. INDS. METALÚRGICAS, MECÂNICAS E

MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ.

RECLAMADO: PIRELLI S/A CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA.

PIRELLI S/A CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ~~XXXX~~ Tribunal recolher a importância de

Cr\$ 38,16 (Trinta e oito cruzeiros e dezesseis centavos)

) referente a custas e emolumentos:

1.	da sentença .....	Cr\$ .....
2.	da execução .....	Cr\$ .....
3.	do agravo .....	Cr\$ .....
4.	do contador .....	Cr\$ .....
5.	do traslado .....	Cr\$ .....
6.	do Inquérito .....	Cr\$ .....
7.	do recurso .....	Cr\$ .....
8.	da certidão .....	Cr\$ .....
9.	do depósito prévio .....	Cr\$ .....
10.	Impresso .....	Cr\$ 0,10
11.	<b>CUSTA DE DISSÍDIO</b> .....	Cr\$ 38,06
12.	.....	Cr\$ .....
13.	.....	Cr\$ .....
14.	.....	Cr\$ .....
TOTAL .....		Cr\$ <u>38,16</u>

São Paulo  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 2ª REGIÃO  
RECE 17 JUL 72 BIDD  
FUNCIONÁRIO

17 de julho de 1972

Assinatura  
Lounes

RECIBO EM 5 VIAS  
1.a via — Contribuinte (branca)  
2.a via — Processo (azul)  
3.a via — S. O. C. P. (rosa)  
4.a via — Arquivar no Saco (amarela)  
5.a via — Para Controle na J. C. J.  
ou Tribunal (verde)



JUSTIÇA DO TRABALHO

150

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 38,16 (trinta e

oitos cruzeiros e dezesseis centavos

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 308078

DE 17 DE julho DE 1972.

17 DE julho DE 1972.

[Assinatura]

FUNCIÓNÁRIO

51



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM 866/72

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 308104

ÓRGÃO EMITENTE: SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

PROCESSO N.º TRT/SP 84/72 - Rc. 3581/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: SIND. TRABS. INDS. METALÚRGICAS MECÂNICAS E MA-  
TERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ.  
RECLAMADO: PIRELLI S/A CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA.

**" SIND. DOS TRABS. NAS INDS. METALÚRGICAS MECÂNICAS ETC. "**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ~~xxx~~ Tribunal recolher a importância de

Cr\$ 38,16 ( **Trinta e oito cruzeiros e dezesseis centavos** )  
referente a custas e emolumentos:

1.	da sentença .....	Cr\$ .....
2.	da execução .....	Cr\$ .....
3.	do agravo .....	Cr\$ .....
4.	do contador .....	Cr\$ .....
5.	do traslado .....	Cr\$ .....
6.	do inquérito .....	Cr\$ .....
7.	do recurso .....	Cr\$ .....
8.	da certidão .....	Cr\$ .....
9.	do depósito prévio .....	Cr\$ .....
10.	Impresso .....	Cr\$ 0,10
11.	<b>CUSTA DE DISSÍDIO</b> .....	Cr\$ 38,06
12.	.....	Cr\$ .....
13.	.....	Cr\$ .....
14.	.....	Cr\$ .....
TOTAL .....		Cr\$ <u>38,16</u>

São Paulo 19 de julho de 19 72

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**RECEBIDO** 19 JUL 72  
FUNCIONÁRIO

*Duse*  
assinatura  
**lourdes**

RECIBO EM 5 VIAS  
1.a via — Contribuinte (branca)  
2.a via — Processo (azul)  
3.a via — S.O.C.P. (rosa)  
4.a via — Arquivar no Seco (amarela)  
5.a via — Para Controle na J. C. J. ou Tribunal (verde)



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 38,16 ( Trinta e oito  
cruzeiros e dezesseis centavos ) .-.-.-

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 308104

DE 19 DE julho DE 1972

20 DE julho DE 1972

Daunder  
FUNCIONÁRIO.

**CONCLUSÃO**

*Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz **PRESIDENTE***

**DO TRIBUNAL**

São Paulo, 20 de 7 de 1972

**SECRETÁRIO DO T.R.T.**

ARQUIVE - SE

São Paulo, 20/7/1972

[Assinatura]  
Presidente

52  
22

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

DO 6º VICE DE COMUNICAÇÕES DO

ARREDOU DO COM. 3, 8, 72

*J*

ASSINATURA







.

.

.

.

.

.

.

.

.